



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO

Nº 001/2014

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO NÍVEL IV, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL nº. 2.675/2011.

Agosto / 2014

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

1 . PREÂMBULO

A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DE RONDÔNIA doravante denominada SESAU/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO, para escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais ou que pretenda qualificar-se, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução das ações e serviço de saúde no CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA- CERO nível IV, situado na Rua Petrolina, nº 9.960, Bairro Mariana, Porto Velho – RO.

O presente comunicado será processado nos termos da Lei 2.675 de 21 de dezembro de 2.011, alterada pela Lei 2.698 de 28 de março de 2.012, regulamentada pelo Decreto nº 16.849 de 25 de junho de 2.012. As condições fixadas neste Comunicado de Interesse Público e seus anexos estarão disponíveis na SESAU/Núcleo Técnico de Gestão -NUTEGE, Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, PORTO VELHO – RO, nos SITIOS OFICIAIS do Governo do Estado de Rondônia - www.rondonia.ro.gov.br e www.saude.ro.gov.br. Deverá ser também observado o Contrato de Gestão e seus respectivos anexos técnicos.

2 . OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Serviços para A GESTÃO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES, ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO a ser implantado mediante Gestão Compartilhada por meio de CONTRATO de GESTÃO, em regime de PERMISSÃO, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser renovado de acordo com critérios da Legislação em vigor, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do Núcleo Técnico de Gestão e condicionado a outorga da Procuradoria Geral do Estado, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3 . FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Comunicado de Interesse Publico que visa selecionar instituição sem fins lucrativos interessada na celebração de Contrato de Gestão. O presente instrumento encontra-se respaldado na Lei Estadual nº 2.675/2011 e suas alterações, assim como, no Decreto 16.849/2.012.

4 . PRAZOS

4.1. O prazo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado do processo de seleção, observadas as condições previstas na Legislação Estadual, Decreto nº 16.849, 25 de Junho de 2012 e na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro, de 2011, alterada pela Lei 2.698 de 28 de março de 2012.

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4.2. A vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, a contar de ___/___/2014, podendo ser renovado de acordo com critérios da Legislação em vigor, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do Núcleo Técnico de Gestão e condicionado a outorga da Procuradoria Geral do Estado, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que indiquem desempenho objetivo, devidamente chancelado pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

5. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A Comissão de Seleção – COMSEL, responsável pelo recebimento, seleção, avaliação e abertura dos envelopes, conforme art.12, incisos II, da Lei 2.675/2011, alterada pela Lei 2.698 de 28 de março de 2012, contendo documentação e proposta de trabalho, receberá os envelopes, no dia ___/___/2014 das 07:30 às 13:30 h, no SESAU/Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE, Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, telefone (69) 3221-5101, 8482-1028.

5.2. Nesta data serão recebidos os envelopes nº 01(documentação de habilitação) e nº 2 (proposta de trabalho) das organizações sociais, de acordo com o objeto de seu interesse.

5.3. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.

5.4. Na eventualidade da não realização da sessão na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, sendo divulgado no DIOF/RO, Diário Oficial do Estado de Rondônia.

5.5. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 05 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (comsel@sesau.ro.gov.br) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados no endereço, SESAU/Núcleo Técnico de Gestão -NUTEGE, Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07:30 às 13:30 min.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de entrega e abertura, esta será transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação das comissões em sentido contrário.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar do presente ato, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que obedeçerem aos critérios de finalidade da legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas de gestão em saúde, reabilitação e readaptação, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados.

6.1.1. Ter manifestado prévio interesse em firmar Contrato de Gestão com a SESAU/RO para a gestão, operação e execução das ações, atividades e serviços de saúde do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO nível IV, conforme convocação feita através do Comunicado de Interesse Público, publicado nos termos do § 3º, do art. 12, do decreto 16.849/2012.

6.2. É vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

6.3. Caso a entidade vencedora do certame ainda não possua filial no Estado de Rondônia, a referida Organização Social terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar a instalação de uma filial no município de Porto Velho, salientando-se, porém, que a mencionada filial não poderá ser instalada nas dependências da unidade sob sua gestão.

6.4. As entidades interessadas, antes da elaboração da proposta de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.

6.5. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas de trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

7. DADOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia e horário da sessão pública, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de envelope 01 e envelope 02.

7.2. Os envelopes referidos no subitem 7.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU/RO
COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO N.º ____/2014
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU/RO
COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO N.º ____/2014
(Razão Social e endereço da entidade)

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

7.3. ENTREGA DO ENVELOPE 01 CONTENDO A PROPOSTA DE TRABALHO

7.3.1. Sessão pública para abertura dos envelopes contendo documentação e programa de trabalho ocorrerá no dia ___ de ___ de ___ às 10:00 h na Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia situada SESAU/Núcleo Técnico de Gestão -NUTEGE, Edifício Rio Machado Reta 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO.

7.3.2. A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada, através de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO.

7.3.3. Quando se tratar de dirigente da Organização Social deverá apresentar o ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrados em cartório do registro civil de pessoas jurídicas.

7.3.4. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.

7.3.5. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima citadas.

7.3.6. Na análise, julgamento e classificação dos programas de trabalho apresentados serão observados os critérios definidos no COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

7.3.7. As visitas técnicas ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO nível IV não serão obrigatórias, quando as organizações optarem em realizá-las, deverão ser agendadas no Núcleo Técnico de Gestão-NUTEGE, da Secretaria de Estado de Saúde-SESAU, pelos telefones (69) 3221-5101/8482-1028.

7.3.8. A Organização Social pode a seu critério, visitar a unidade interessada, e na ocasião receberá o atestado de vistoria da unidade (anexo XII) devidamente assinado.

7.3.9. A Organização Social que optar pela não realização da visita técnica deverá preencher e assinar o termo de concordância (anexo XIII) do conhecimento da área e do prédio.

8. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

A proposta de trabalho deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no comunicado de interesse publico e seus anexos, observados os seguintes requisitos:

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

8.1. A proposta de trabalho nos termos do art. 15 e seguintes do Decreto nº 16.849/2012, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro previsto no anexo V e parâmetros para pontuações previstos no anexo VI, projeto técnico contendo o seu plano operacional, digitado, (PDF) e impresso, expressando:

- 8.1.1. Número do COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO, o objeto do mesmo, de interesse da entidade;
 - 8.1.2. Apresentação da Organização Social;
 - 8.1.3. Proposta econômica da qual constará o detalhamento do valor orçado para implementação da referida proposta de trabalho nos termos do decreto nº 16.849/2.012;
 - 8.1.4. Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no anexo II, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;
 - 8.1.5. Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade e econômico-financeiros, na prestação dos serviços autorizados;
 - 8.1.6. Especificação de orçamento por meio de apresentação da planilha de despesas de custeio e investimento para execução do programa de trabalho, conforme modelo constante nos anexos IX , X e XI.
 - 8.1.7. Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão, nos termos do inciso III do art.16 do Decreto nº 16.849/2.012.
- 8.2. Fica estabelecida a validade da proposta de trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela comissão de seleção.
- 8.3. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos anexos deste COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO .

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Além dos documentos exigidos no Decreto 16.849 de 25 de junho de 2.012 em seu art. 21, cap. VIII, para habilitação, a entidade deverá apresentar comprovação, através da documentação legal, de que a Organização Social possui em seu quadro direutivo funcional, responsável técnico, detentor de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado registrado(s) no Conselho Regional da respectiva categoria profissional exigida, que comprove(m) ter realizado ou participado da administração e gerenciamento de unidades de saúde equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente seleção;

9.2. Quando a entidade optar pela visita técnica será pelo modelo constante no anexo XII deste COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

9.3. Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da Organização Social;

9.4. A não apresentação da documentação indicada nos itens anteriores implicará na desclassificação da Organização Social do processo seletivo.

9.5. É facultado à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

10. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.

10.1. O processamento e julgamento das propostas obedecerão às disposições contidas no Decreto 16.849/2.012, especialmente art. 16 e incisos.

10.2. O recebimento das propostas credenciais e eventuais manifestações serão registrados em livro contendo nome da entidade, do representante legal, nº de documentos pessoais, data e horário.

10.3. Na abertura do envelope da documentação, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais participantes e Comissão de Seleção, de acordo com os termos contidos neste descriptivo.

10.4. Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de representantes em atraso.

10.5. Serão desclassificadas as entidades cujas propostas de trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos anexos do presente comunicado. Tendo sido inabilitada a proposta, a proponente poderá retirar os envelopes "01" e "02", a partir do 3º dia útil após a homologação do COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.

10.6. A Comissão de Seleção, após analisar a documentação das proponentes, lavrará ata correspondente, promovendo a intimação das participantes sobre o resultado das entidades habilitadas e inabilitadas. E o resultado da habilitação, será divulgado no Diário Oficial do Governo do Estado de Rondônia – DIOF/RO.

10.7. O Julgamento e classificação das propostas de trabalho serão definidos pela maior média ponderada das propostas técnicas e de preço, observado o disposto nos itens 2 e 3 do anexo VIII.

10.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma proposta de trabalho, o desempate se fará pela pontuação obtida no critério EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, vencendo a maior pontuação. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério de antiguidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

10.9. A classificação das propostas de trabalho obedecerá aos critérios de avaliação constantes no anexo VII deste COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

10.10. A Organização Social de Saúde (OSS) poderá apresentar o certificado de qualificação da organização nacional de acreditação hospitalar. Não havendo o título, a OSS terá um prazo de até dois anos para adquirí-lo.

10.11. Havendo título de certificação, o mesmo deverá ser mantido sob pena de rescisão contratual ou aplicação das penalidades previstas no contrato de gestão.

10.12. A análise dos elementos da proposta de trabalho pela Comissão de Seleção será efetuada em sessão pública. Para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário, inclusive do corpo técnico do Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE.

10.13. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.14. Após homologação do resultado, terá início o prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do Contrato de Gestão.

10.15. É facultada à Comissão de Seleção ou a CONTRATADA, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

10.16. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório, por interesse da administração.

10.17. Até homologação do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito à indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO, respeitando o contraditório.

10.18. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas de trabalho, a Comissão de Seleção poderá fixar às entidades o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

11. RESULTADO E RECURSO

11.1. O resultado da seleção será divulgado por meio do site: www.saude.ro.gov.br e no Diário Oficial do Governo do Estado – DIOF/RO.

11.2. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante a vigência do Contrato de Gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO.

11.3. Após a divulgação do resultado da seleção e habilitação no DIOF/RO, caberá recurso contra a decisão divulgada, devendo ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a referida publicação.

11.5. O recurso deverá ser impresso, direcionado formalmente à Comissão de Seleção e protocolado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

até as 13:30 horas SESAU/Núcleo Técnico de Gestão -NUTEGE, Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO.

11.6. A Comissão de Seleção analisará pelo deferimento ou indeferimento do recurso apresentado pela entidade, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

11.7. Após a análise do recurso, A CONTRATANTE homologará o certame e publicará o resultado final da seleção no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde www.saude.ro.gov.br e no Diário Oficial do Estado, adjudicando o objeto à entidade declarada vencedora.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento do Estado de Rondônia, onerando a seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	17012	SESAU
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	2035	Gestão da Assistência hospitalar e ambulatorial
Projeto/Atividade	4011	Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a área privada
Fonte Recurso	0100/3209	Tesouro Estadual
Elemento de Despesa	3390-39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. O valor anual máximo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços transferidos referentes ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO IV será de: R\$ 4.592.173,05 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos);

13.2. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, não estando incluídos investimentos iniciais para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

14. TRANSFERÊNCIA DE RECURSO

14.1. A transferência do recurso será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme metas constantes neste Contrato de Gestão, sendo o valor composto de 80% (oitenta por cento) do orçamento mensal fixo e 20% (vinte por cento) do orçamento mensal variável.

14.2. As parcelas mensais serão repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após emissão de nota fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço e número do cartão SUS) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

14.3 - As notas fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 14.2, acima, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

14.4. O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

14.5. As metas contratuais serão avaliadas, na forma ajustada no Contrato de Gestão, e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto proporcional do valor mensal do Contrato.

14.6. As parcelas serão repassadas mensalmente, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados trimestralmente, após análise dos indicadores estabelecidos no anexo II – indicadores quantitativos - metas de produção, anexo V - indicadores de desempenho e anexo VI – indicadores qualitativos, do contrato de gestão.

14.7. O repasse da primeira parcela do contrato de gestão será efetuado na assinatura do mesmo.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que conterão declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela CONTRATANTE.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido, por qualquer das partes, por acordo ou por ato unilateral, na hipótese de descumprimento, por partes da CONTRATADA, ainda que parcial, das



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas dentro das condições estabelecidas no referido contrato.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO e no referido contrato, em especial a suspensão ou imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, além de multa.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação da Organização Social no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições do COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO e seus anexos, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

18.2. É condição indispensável para assinatura do Contrato de Gestão, a qualificação e habilitação da entidade selecionada como Organização Social, na forma do disposto na Lei Estadual vigente sobre a matéria.

18.3. A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua homologação, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

18.5. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a CONTRATANTE, convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de seleção, na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

18.6. Integram o presente COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXOS:

- ANEXO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE
- ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO
- ANEXO III – RECURSOS HUMANOS
- ANEXO IV – ESTRUTURA FÍSICA
- ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO
- ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE
- ANEXO VII – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE TRABALHO
- ANEXO VIII – PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO
- ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL E ÁREA DE TRABALHO
- ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSais
- ANEXO XI – MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS
- ANEXO XII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE
- ANEXO XIII – MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO XIV – MODELO DE CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR
- ANEXO XVI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR
- ANEXO XVII – MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO
- ANEXO XVIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
- ANEXO XIX – EQUIPAMENTOS DO CERO
- ANEXO XX – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
- ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS
- ANEXO XXII – TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES
- ANEXO XXIII – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Porto Velho, de 2014.

Williames Pimentel de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO:

A Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, almeja referenciar e centralizar os serviços de reabilitação e readaptação física de média complexidade III e alta complexidade realizados atualmente nas unidades de saúde de gestão estadual.

A Implantação do Centro de Referência em Reabilitação do Estado de Rondônia e Oficina Ortopédica - CERO, irá proporcionar a organização e a assistência em nível ambulatorial para execução dos serviços de reabilitação física, intelectual, visual e auditiva, buscando a sua reabilitação clínico-funcional e psicossocial, contribuindo para sua integração social e ampliação das suas potencialidades laborais nas atividades da vida diária.

A gestão, operação e execução das ações, atividades e serviços de saúde do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO em regime ambulatorial, que assegure assistência universal e gratuita à população na área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos nos segmentos da reabilitação, nos pacientes oriundos e/ou encaminhados via central de regulação estadual e será executado por um modelo inovador a ser implantado mediante Gestão Compartilhada, por meio de Contrato de Gestão, em regime de Permissão, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser renovado de acordo com critérios da Legislação em vigor, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do Núcleo Técnico de Gestão e condicionado a outorga da Procuradoria Geral do Estado, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Diante do novo modelo de gestão, e considerando essas questões em busca da resolubilidade, a CONTRATANTE vem por meio do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, proporcionar o alcance dos seguintes objetivos:

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população em reabilitação;
- Oferecer ao usuário atendimento humanizado, favorecendo acessibilidade ao serviço;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Reduzir as filas em busca de serviço de reabilitação;
- Ampliar o acesso da população do Estado à reabilitação, reduzindo a demanda reprimida, através da articulação com a Regulação;
- Obter elevado índice de satisfação do usuário e colaboradores;
- Implantar e implementar protocolos clínicos.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, conforme pactuado e regulado pela Central de Regulação, preservando-se a missão da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

2. CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO nível IV

2.1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA –CERO, está localizado na Rua Petrolina, nº 9.960, Bairro Mariana, Zona Leste do município de Porto Velho.

2.2. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

O Centro de Reabilitação de Rondônia proporcionará serviços de referência ambulatorial em reabilitação de média complexidade III e alta complexidade, que integrará a rede assistencial estadual, apto a prestar atendimento aos pacientes referenciados entre as diversas modalidades de reabilitação: auditiva, visual, física e intelectual.

O CERO terá como objetivo primordial a gestão orientada para resultados, proporcionando mudanças de paradigmas com garantia do acesso, ampliação de serviços, promoção de saúde, através da organização assistencial à saúde da pessoa com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, buscando a sua reabilitação clínico-funcional e psicossocial de maneira integral, com atendimento humanizado, competência e excelência no atendimento.

2.3. POPULAÇÃO BENEFICIADA

De acordo com o perfil demográfico e sócio econômico, o Estado de Rondônia possui uma população total de 1.728,214 habitantes com extensão territorial de 237.590,547 e densidade demográfica: 6,58 hab/km² (fonte: DATASUS - estimativa TCU 2013).

Seguindo a lógica de organização dos serviços de saúde entabulados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o Estado foi recortado em 6 regiões de saúde, conforme o Plano Diretor Regional – PDR, sendo:

- **I Regional de Saúde de Ji-Paraná:** Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso.
- **II Regional de Saúde de Cacoal:** Cacoal, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste.
- **III Regional de Saúde de Vilhena:** Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste, Vilhena.
- **IV Regional de Saúde de Ariquemes:** Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo.
- **V Regional de Saúde de Rolim de Moura:** Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte do Oeste, Parecis, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras.
- **VI Regional de Saúde de Porto Velho:** Candeias do Jamari, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Nova Mamoré, Porto Velho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Figura 01- Mapa de Rondônia Delimitado por Região.

A figura 1 tem como objetivo demonstrar as localizações das Regionais de Saúde.



Fonte: Plano Diretor do Estado

2.4. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

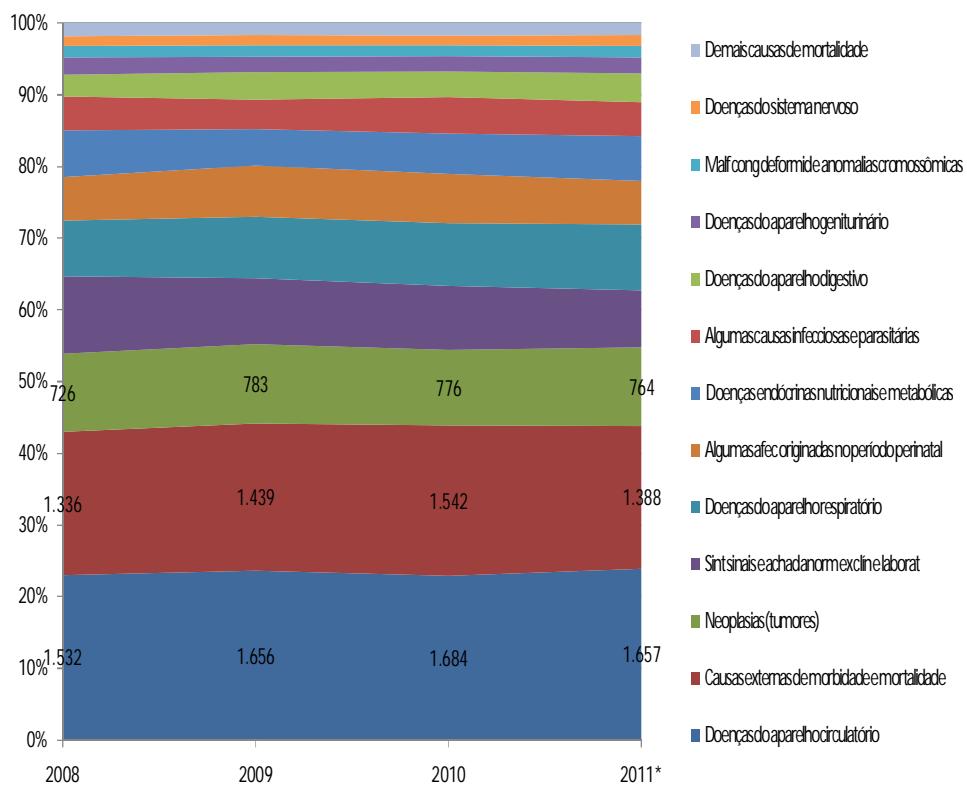
Analisando o perfil de mortalidade no Estado, nota-se que as doenças do aparelho circulatório, constituem-se na primeira causa de mortalidade no Estado, seguida das causas externas e das neoplasias, mostrando que o perfil epidemiológico da região é propício a doenças e agravos com elevado potencial de causar deficiências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Gráfico 01 - Demonstra a mortalidade proporcional, Rondônia, 2008 a 2011

Mortalidade proporcional, Rondônia , 2008 a 2011



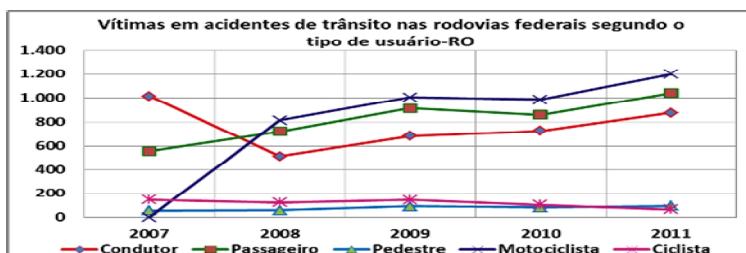
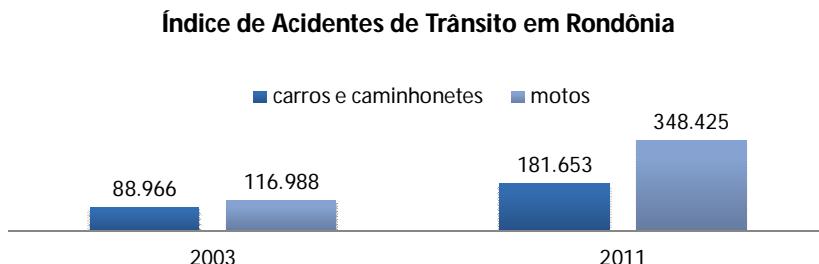
Fonte: SIM/Agevisa/RO. Dado acessado em 2013.
2011 – Dados parciais.

Os dados estatísticos nos revelam um índice crescente de agravos aos rondonienses que resultam em aumento da demanda para reabilitação. Esses agravos estão relacionados principalmente as causas externas, quedas e acidentes automobilísticos, que são os mais frequentes, e em segundo lugar os problemas cardiovasculares que atingem grande parte da população, como observado nos gráficos abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

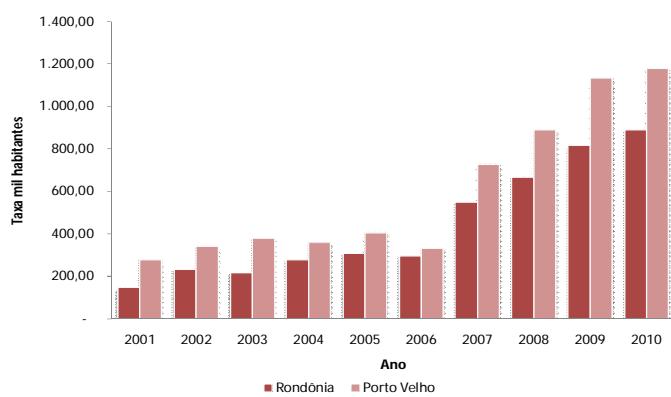
Gráfico 02 - Demonstra Índice de Acidente de Trânsito em Rondônia.



Fonte: DETRAN/RO 2011

Gráfico 03- Demonstra a Taxa de Vítimas por 100 mil Habitantes em Rondônia

**Taxa de Acidentes Transito com vitimas por 100 mil habitantes.
Rondônia e Porto Velho, 2001 a 2010**



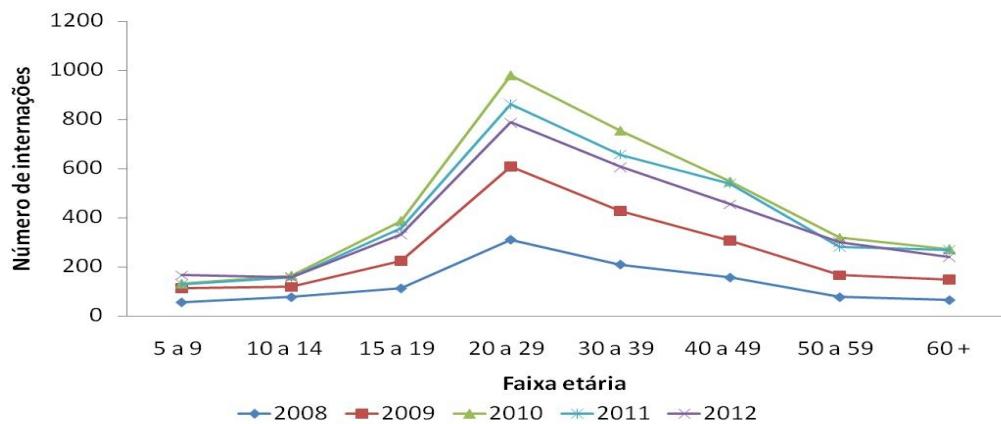
Fonte: Renavam

O Gráfico 03 - Demonstra o índice de acidentes por mil/habitantes no Estado de Rondônia e Município de Porto Velho, com destaque para o período de 2007 a 2010.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Gráfico 04 - Demonstra o Número de Internações por Acidente de Transporte por Faixa Etária, Rondônia, 2008 a 2012



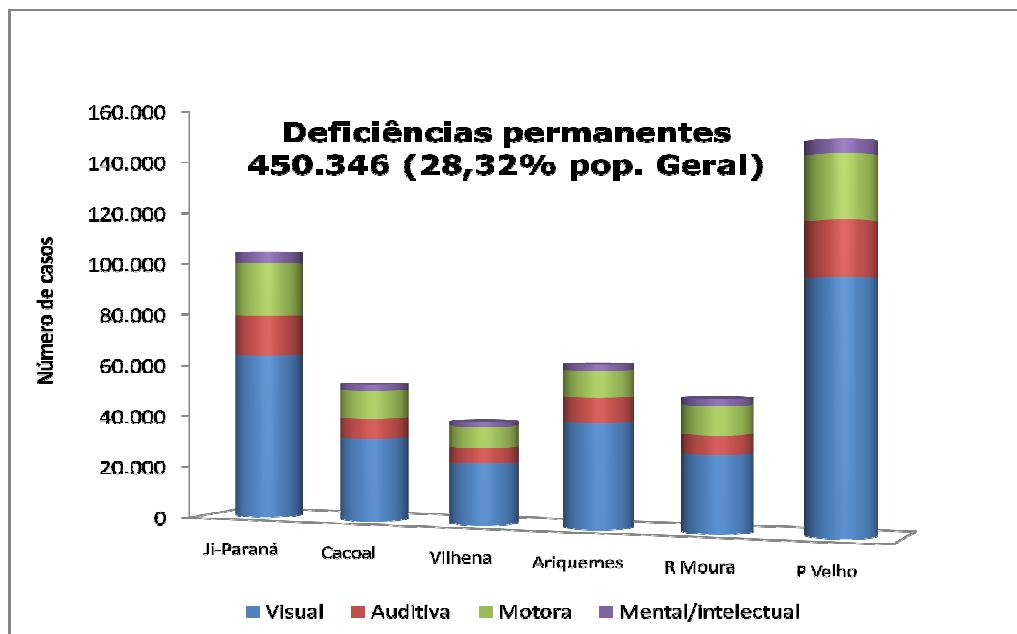
Fonte: SIH/DATASUS (Acessado em 15 de maio de 2013).

Estes dados são corroborados pela distribuição das internações hospitalares por faixa etária na região, ao mostrar que o maior número de acidentes acometem pessoas na faixa etária de 20 a 59 anos, representando 70% dos números de acidentes. Também é expressivo o crescimento de acidentes de trânsito atingindo pessoas da terceira idade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Gráfico 05 – Demonstra o Número de Deficiências Permanentes referidas no Censo do IBGE no ano 2010, por Região de Saúde



Fonte: Censo IBGE 2010.

Conforme o CENSO/IBGE de 2010, 450.346 pessoas declararam possuir algum tipo de deficiência permanente, significando 28,32% do total da população do Estado. Ao analisar o número de pessoas que se declararam deficientes, destacamos as que apresentam dificuldade ou deficiência total em cada tipo de dano, totalizando **106.758**, ou seja, 23,7 % do total de pessoas referidas.

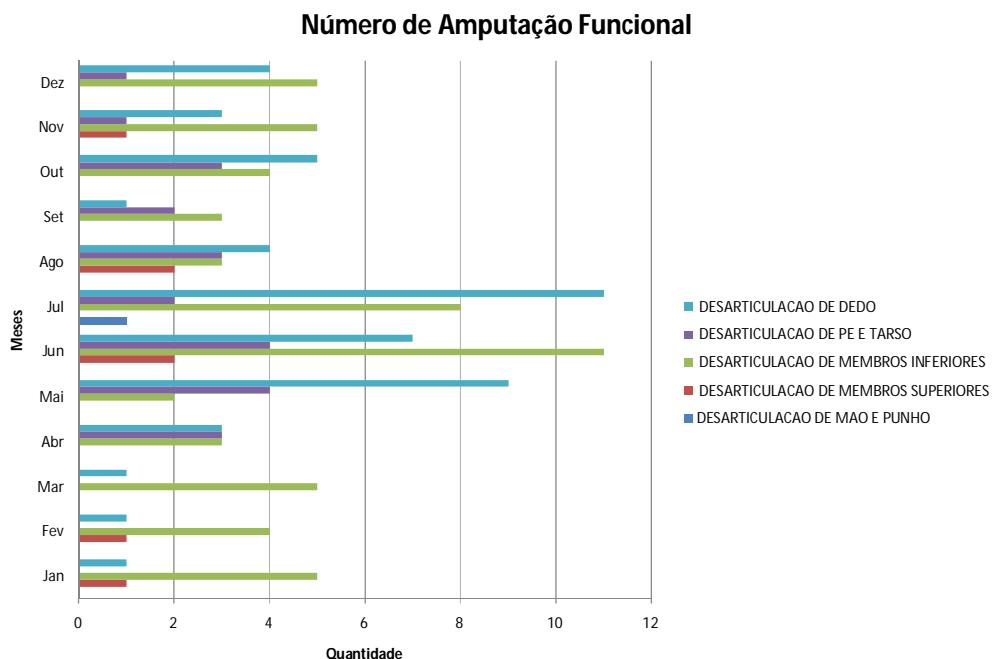
Na análise das deficiências declaradas por municípios no gráfico acima, encontra-se em primeiro lugar a deficiência visual, indicando a necessidade de atenção, principalmente, com a população da terceira idade, e as implicações com a instalação de outras ocorrências, tais como: problemas crônicos, diabetes, catarata, e outros agravos à saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Gráfico 06 - Demonstra os Dados Epidemiológicos do ano 2012

Dados Epidemiológicos de Amputados 2012 do Estado de Rondônia



Fonte: GRECSS/DATASUS

O Gráfico 06 demonstra o número de amputações funcionais realizadas no ano de 2012. Destacando a estatística registrada do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II de 138 amputações, das quais 42% acometeram perdas de dedos e membros inferiores.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Quadro 01 - Demonstra os Casos de Deficiência por Categoria nas Regiões de Saúde, Rondônia, 2010.

Região de Saúde	Visual			Auditiva			Motora			Mental Intelectual	Total
	NC	GD	AD	NC	GD	AD	NC	GD	AD		
I	567	11.133	52.085	544	3.007	12.133	1.150	5.594	14.013	4.671	104.897
II	268	5.321	26.280	197	1.523	6.065	468	3.213	7.253	2.157	52.745
III	135	3.766	19.438	119	957	4.802	357	1.885	5.822	1.736	39.017
IV	221	6.955	32.438	208	1.587	7.597	480	2.821	6.712	2.427	61.446
V	190	4.763	23.862	206	1.200	5.704	553	2.671	7.529	2.712	49.390
VI	914	14.275	78.210	482	3.487	16.535	943	5.502	17.110	5.393	142.851
Total	2.295	46.213	232.313	1.756	11.761	52.836	3.951	21.686	58.439	19.096	450.346

Fonte: Censo IBGE 2010.

Legenda:

NC=não consegue de modo algum

GD=grande dificuldade

AD=alguma dificuldade

É fator de relevância entre as deficiências atendidas pela rede de saúde as pessoas oostomizadas. Para Rondônia são esperadas 2.557 pessoas oostomizadas, segundo estimativa do Ministério da Saúde.

3. SERVIÇOS

O CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA – CERO será habilitado pelo Ministério da Saúde para o nível IV, referenciando o serviço de reabilitação estadual no âmbito ambulatorial para média complexidade III e alta complexidade, assistindo nas modalidades auditiva, física, visual, intelectual e transtornos do espectro do autismo, por meio da promoção, prevenção, reabilitação e inclusão social, oferecendo consultas, serviços de diagnóstico (Raio X, Audiometria e Espirometria), humanização e serviço social.

O CERO oferecerá atendimento individual, em grupo e familiar, em Reabilitação com as especialidades: otorrinolaringologia; ortopedia; neurologia; fisiatria; psiquiatria; oftalmologia; enfermagem; fonoaudiologia; psicologia; fisioterapia; terapia ocupacional; assistência social, grupos de atividades diversas e meta futura de ampliação dos serviços com implantação de oficina ortopédica, piscina para atividades aquáticas e academia de musculação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES:

4.1 Atendimento Ambulatorial

Serão disponibilizadas consultas e atendimentos ambulatoriais nas áreas de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual para usuários referenciados e agendados via Central de Regulação Estadual, respeitando o limite da capacidade operacional da unidade, objetivando promover o acesso equitativo da população, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde. O atendimento deverá ser programado para funcionar em turnos nos períodos matutinos (7:00 h às 13:00 h) e vespertino (13:00 h às 19:00 h), respeitando as suas especificidades.

4.2 Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela CONTRATANTE. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente dos procedimentos rotineiros do CERO, sendo então, elaborado o orçamento econômico financeiro, discriminado e homologado através do termo aditivo ao contrato.

4.3 Gestão

Tendo em vista que o CERO funcionará com perfil descrito no Contrato de Gestão, cabe à CONTRATANTE, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

4.3.1 A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer as normas do Ministério da Saúde-MS, Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, especialmente, a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.3.2 O CERO deverá possuir um responsável técnico (profissional de nível superior), com registro no respectivo conselho de classe.

4.3.3 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para as consultas programadas e especialidades exigidas de acordo com manual de ambiência do CERO IV e serviços habilitados em uma única modalidade do Ministério da Saúde, devidamente registrados no conselho de classe.

4.3.4 Deverá possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) administrativos de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, devidamente atualizados e assinados pelo Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Diretor/Responsável Técnico. Os POP's e protocolos deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os processos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.3.5 O CERO deverá adotar prontuário eletrônico único do paciente, devendo este conter todas as informações de anamnese, quadro clínico e evolução e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, fisioterapeuta, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuário.

4.3.6 O CERO deverá dispor de serviço de informática com sistema para gestão ambulatorial, diagnóstico e serviços logísticos e de manutenção, que contemplem no mínimo: atendimentos realizados, exames complementares, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SESAU/RO acessar via internet (web) e atendam aos indicadores e informações especificados no contrato de gestão. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e/ou encaminhamento dos relatórios à CONTRATANTE.

4.3.7 A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidente, em conformidade com a NR-32/2005 do MTE.

4.3.8 A CONTRATADA deverá respeitar a Legislação Ambiental e elaborar o Plano de Cuidados Ambientais nos termos da Resolução MS/ANVISA RDC nº 306/2004.

4.3.9 O CERO deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral-NMG, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamento de saúde.

4.3.10 O CERO deverá dispor de um setor para dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para assistência à pessoa com deficiência.

4.3.11 O CERO contará com transporte sanitário, por meio de veículos adaptados, com o objetivo de garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência a outros serviços que sejam referência para tratamento complementar.

4.3.12 O rol de Leis e Normas Sanitárias nos quais a gerência do CERO deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- Lei 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- Lei 8142/90 – define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- PNASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter quantitativos;
- PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias nº 01/DISAD-27/06/85; Nº 607- 23/08/85; Nº 15/MS/SVS – 23/08/88; Nº 05 – 13/11/89; Nº 122 – 29/11/93; Nº 453 – SNVS/DTN – 11/09/96; Nº 843/MS/SVS – 26/10/98);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- RDC 50/2002 e RDC 189/2003 – estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde;
- PT GM/MS 1559 de 01/08/2008 – institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- PT SVS/MS 453 de 01/06/98 – aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico odontológico, dispõe sobre o uso de Raio-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
- PT MS/SAS 202 de 19/06/2001 – estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização;
- PT MS 793 de 24/04/2012 – Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012 - Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Instrutivos de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CERO e serviços habilitados em uma única modalidade).
- RDC 306 – sobre gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.
- Resoluções COFFITO 387 e 418/2012
- Resolução CFF 419 de 01/09/2012
- Resolução CFN 380/2005
- Resolução COFEN 293/2004
- Caderno de Orientação Técnica /Reabilitação- SP.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO II

METAS DE PRODUÇÃO

1. ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1.1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Atividade Ambulatorial – A unidade deverá manter o serviço em funcionamento no período de 12hs/6 dias, em dois turnos (7:00 h às 13:00 h) e (13:00 h às 19:00 h), respeitando as suas especificidades, diariamente, de segunda a sábado, exceto feriados. Atenderá os pacientes referenciados e encaminhados via Central de Regulação para as especialidades e modalidades de reabilitação, no limite da capacidade operacional.

Sua estrutura é composta de 16 consultórios destinados para atendimentos médicos especializados em reabilitação e atendimentos fisioterapêuticos, de enfermagem, serviço social, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, nutrição, psicopedagogia, tecnologia assistida e audiologia.

1.2. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

O serviço é destinado à promoção de exames gráficos, radiológicos necessários ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e evolução dos pacientes.

Compete ao serviço de diagnóstico: raios-x, espirometria, audiometria, imitanciometria, BERA e otoemissões exclusivamente para os usuários em tratamento no serviço, e conforme a necessidade, poderão ser direcionados a outros serviços na rede, para realização de exames complementares necessários ao diagnóstico e avaliação da evolução do tratamento realizado.

Os exames de apoio diagnóstico oferecidos deverão ser realizados de acordo com a capacidade instalada do equipamento e respeitando a demanda da clientela.

A equipe multiprofissional deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Classe correspondente, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A unidade deverá possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) administrativos de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, devidamente atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. Os POP's e protocolos deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os processos organizacionais até os operacionais e técnicos.

A unidade deverá adotar prontuário eletrônico único do paciente, devendo este conter todas as informações de anamnese, quadro clínico e evolução e exames realizados, todos devidamente escritos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, fisioterapeuta, equipe de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuário.

A unidade deverá manter serviço de informática com sistema para gestão ambulatorial, diagnóstico e serviços logísticos e de manutenção, que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à CONTRATANTE acessar via Internet e que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a CONTRATANTE.

Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA, ou a CONTRATANTE, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela CONTRATANTE. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente dos procedimentos rotineiros do CERO, sendo então, elaborado o orçamento econômico financeiro, discriminado e homologado através do termo aditivo ao contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O Plano Anual de Trabalho do Contrato de Gestão deverá alcançar as seguintes metas:

I – Promover assistência à saúde no âmbito médico nas especialidades em reabilitação e diagnóstico auxiliar (Ortopedista, Otorrinolaringologista, Oftalmologista, Neurologista, Clínico Geral e Pediatria), fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, psicopedagogia, assistência social, fonoaudiologia, nutrição clínica, enfermagem, reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, incluindo consultas, procedimentos, exames diagnósticos, dispensação de aparelhos auditivos, órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em conformidade com as diretrizes da rede especializada do SUS, com regulação pelos complexos reguladores;

II – Manter-se como Centro de Referência na prestação de serviços de atenção à saúde, na área de reabilitação, em consonância com as políticas estaduais do SUS, a rede de atenção conformadas pela SESAU/RO e seus fluxos de referência e contra-referência;

III – Buscar resolutibilidade na atenção ofertada, viabilizando o acesso dos usuários aos recursos diagnósticos e terapêuticos próprios disponíveis;

IV – Garantir, o desenvolvimento de ações e programas voltados para a constante adequação do modelo de gestão adotado, buscando um grau de eficiência e eficácia compatível com as necessidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

em reabilitação dos usuários do SUS, por meio da prática e da observância de uma administração econômico-financeira equilibrada, apoiado nas condições legais vigentes, com vistas a alcançar o equilíbrio entre receita e despesa, com austeridade e a prática de atendimento humanizado, orientada pela política do SUS, garantindo a imagem positiva do CERO IV com a sociedade por meio da qualidade dos processos e manutenção das certificações de qualidade por parte da entidade.

V – Divulgar e fortalecer a relevância social, bem como a missão do CERO IV;

VI – Estabelecer programa de qualificação e capacitação dos recursos humanos lotados no CERO IV.

3. METAS DE PRODUÇÃO

A meta de produção em cada modalidade de atendimento corresponde a 100% da capacidade operacional instalada. Considerando que se trata de serviço novo que será implantado e implementado, consideraremos 70% da meta acima no primeiro mês da vigência do contrato, objetivando o aumento gradativo até 100% da capacidade de atendimento com a otimização do fluxo e avaliação da demanda, até o final do primeiro trimestre.

Este modelo assistencial visa assegurar a prestação de serviços em caráter contínuo e eficiente, com redução da espera do usuário e atendimento das necessidades da população rondoniense no que tange a reabilitação.

Considerando os parâmetros estabelecidos nas Resoluções dos respectivos Conselhos de Classe, o horário de funcionamento do CERO, capacidade técnica operacional, capacidade instalada e considerando o Censo IBGE 2010 que indica a população do Estado de Rondônia portadora de deficiências graves com grande dificuldade ou com deficiência total em cada tipo de dano, foi parametrizado o quadro de metas abaixo:

TABELA 1 - METAS DE PRODUÇÃO TRIMESTRAL E ANUAL

CERO - CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA			
PLANO ANUAL - QUADRO DE METAS DE PRODUÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO			
ATIVIDADES		META TRIMESTRAL	META ANUAL
1 - Atendimento Reabilitação			
1.1- Fisioterapia			
Capacidade Projetada	Procedimentos	2.592	10.368
Capacidade Instalada		2.592	10.368

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

1.2- Terapia Ocupacional			
Capacidade Projetada	Procedimentos	1.440	5.760
Capacidade Instalada		1.440	5.760
1.3- Fonoterapia			
Capacidade Projetada	Procedimentos	1.296	5.184
Capacidade Instalada		1.296	5.184
1.4- Psicologia			
Capacidade Projetada	Procedimentos	864	3.456
Capacidade Instalada		864	3.456
1.5- Assistência Social			
Capacidade Projetada	Procedimentos	1.728	6.912
Capacidade Instalada		1.728	6.912
1.6- Nutrição			
Capacidade Projetada	Procedimentos	1.152	4.608
Capacidade Instalada		1.152	4.608
1.7- Enfermagem			
Capacidade Projetada	Procedimentos	2.592	10.368
Capacidade Instalada		2.592	10.368
2- Apoio Diagnóstico			
2.1- Radiologia (Raios X simples)			
Capacidade Projetada	Exames	6.069	24.277
Capacidade Instalada		6.069	24.277

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

2.2- Exames de Áudio			
Capacidade Projetada	Exames	720	2.280
Capacidade Instalada		720	2.280
2.3- Exames BERA			
Capacidade Projetada	Exames	864	3.456
Capacidade Instalada		864	3.456
TOTAL			
Capacidade Projetada		19.317	76.669
Capacidade Instalada		19.317	76.669

Por tratar-se de serviço sem série histórica registrada e com grande demanda reprimida, o atendimento será redimensionado após o segundo trimestre de funcionamento do CERO mediante demanda apresentada, comprovada e aprovada pelo Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE e pela Comissão de Avaliação - COMAV.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO III

RECURSOS HUMANOS

O CERO terá que dispor de quadro pessoal conforme categoria profissional descrita abaixo. Os servidores deverão ser contratados pela entidade parceira em regime celetista, em número suficiente para atender a demanda dos usuários encaminhadas ao serviço e as metas quantitativas pactuadas.

TABELA 2 - QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS SUGERIDOS

Ordem	Categoria Profissional	Quantidade sugerida de Profissionais a contratar
1	Diretor do Centro de Referência em Reabilitação	1
2	Administrador Hospitalar	1
3	Coordenador da Reabilitação	1
4	Coordenador dos Meios de Locomoção	1
5	Coordenador da Clínica Médica	1
6	Fisioterapeuta	12
7	Terapeuta Ocupacional	3
8	Enfermeiro	2
9	Fonoaudiólogo	5
10	Técnico de Enfermagem	4
11	Psicólogo	2
12	Auxiliar Administrativo	8
13	Médico Neurologista	1
14	Médico Ortopedista	1
15	Médico Otorrinolaringologista	1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

16	Médico Pediatra	1
17	Médico Clínico Geral	2
18	Oftalmologista	1
19	Nutricionista	1
20	Psicopedagogo	1
21	Educador Físico	1
22	Técnico de Radiologia	2
23	Assistente Social	3
24	Motorista	1
25	Serviços Gerais (Apoio Reabilitação)	4
TOTAL DE SERVIDORES		61

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO IV

ESTRUTURA FÍSICA

Destacamos a seguir algumas características do serviço:

Recepção

Sala	Quantidade
Espera Externa	01 (41,30 m ²)
Acolhimento	01 (10,92 m ²)
Espera Interna	01 (70,57 m ²)
Banheiros	05, sendo: 01 Infantil (03,55 m ²) 02 acessível (02,89 m ²) 02 comuns (04,26 m ²)

Consultórios de Avaliação e Terapia

Consultório	Quantidade
Médico	03 (11,00 m ²)
Psicólogo	02 (11,00 m ²)
Fonoaudiólogo	03 (11,00 m ²)
Nutrição	01 (11,00 m ²)
Assistente Social	01 (09,60 m ²)
Psicopedagogo (coleta de material)	01 (12,60 m ²)
Terapeuta Ocupacional	02 (17,19 m ²) + Banheiro (3,12 m ²)
Fisioterapia	02 (11,14 m ²) + Banheiro (4,88 m ²)

Salas e Ginásios de Terapia Multiprofissional

Ginásio/Sala	Quantidade
Fisioterapia Ortopédica	01 (97,48 m ²)
Fisioterapia Neurológica	01(80,84 m ²)
Fisioterapia Pediátrica	01(48,00 m ²) + Banheiro (4,88 m ²)
Mini Auditório	01 (30,35 m ²)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Sala de Tecnologia Assistiva

Sala	Quantidade
Tecnologia Assistiva	01 (17,52 m ²)

Sala de Fisioterapia Respiratória.

Sala	Quantidade
Fisioterapia Respiratória	01 (18,95 m ²)
Expurgo	01 (04,52 m ²)

Sala de Audiologia

Sala	Quantidade
Audiologia	01 (11,00 m ²)

Sala de RX

Sala	Quantidade
Procedimento RX	01 (21,15 m ²)
Arquivo	01 (03,05 m ²)
Laboratório de Processamento	01 (04,32 m ²)
Vestiário	01 (02,70 m ²)
DML	01 (02,07 m ²)

Áreas Administrativas

Sala	Quantidade
Direção	01 (13,25 m ²)
Coordenação	01 (08,92 m ²)
Reuniões	01 (14,87 m ²)
ADM/INFO/PONTO	01 (25,72 m ²)
Almoxarifado	01 (10,78 m ²)
Controle de Materiais e equipamentos / Arquivo	01 (18,62 m ²)

Copa/Refeitório

Sala	Quantidade
Refeitório	01 (22,44 m ²)
Copa	01 (17,85 m ²)

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Sala de acadêmicos

Sala	Quantidade
Acadêmicos	01 (11,55 m ²)

Áreas de Higiene

Sala	Quantidade
Roupa limpa	(04,94 m ²)
Roupa suja	(04,94 m ²)
Material Esterilizado	(05,32 m ²)
Lavagem e descontaminação	(05,88 m ²)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

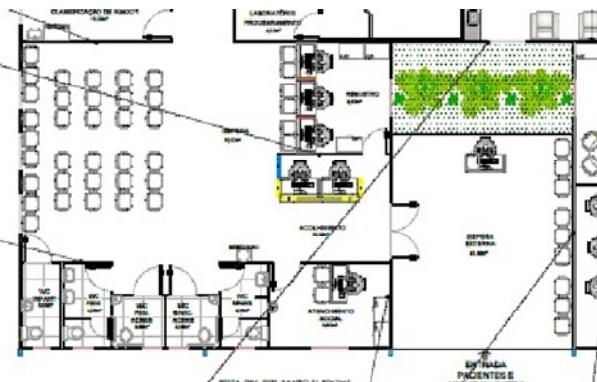
PLANTA BAIXA DO CERO



Planta Baixa CERO



Recepção



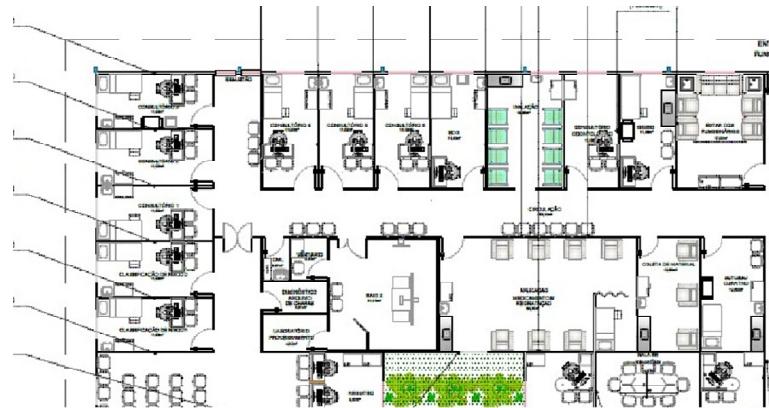
Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE



Consultórios Médico, Fono, Psicólogos



Consultórios Médico, Fono, Psicólogos



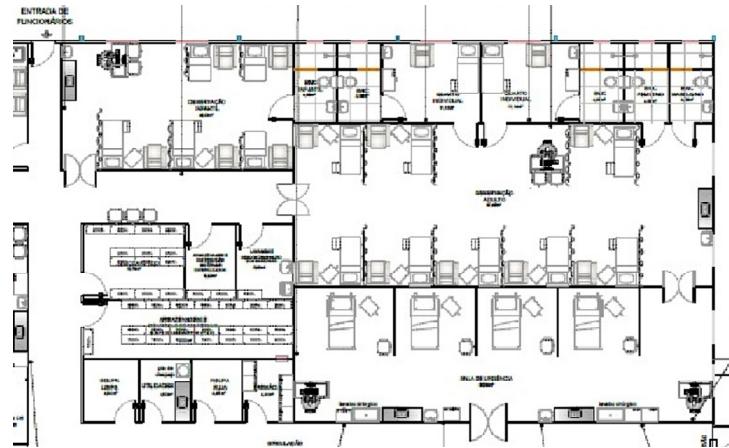
Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



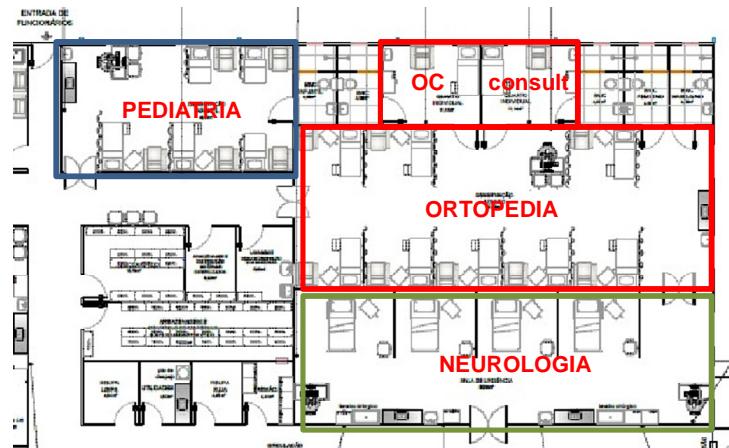
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE



Ginásios / Fisio Neuro e Orto Fisio Pediátrica



Ginásios / Fisio Neuro e Orto Fisio Pediátrica



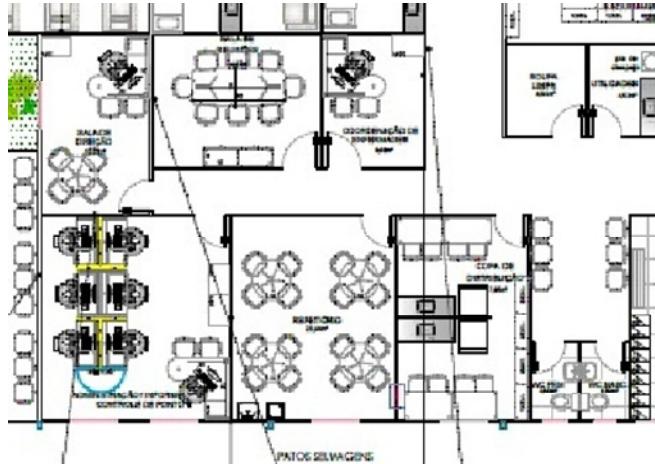
Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



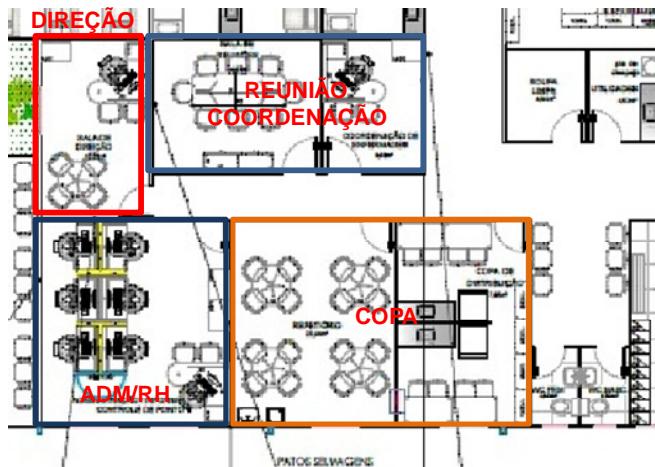
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE



Administrativo



Administrativo



Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



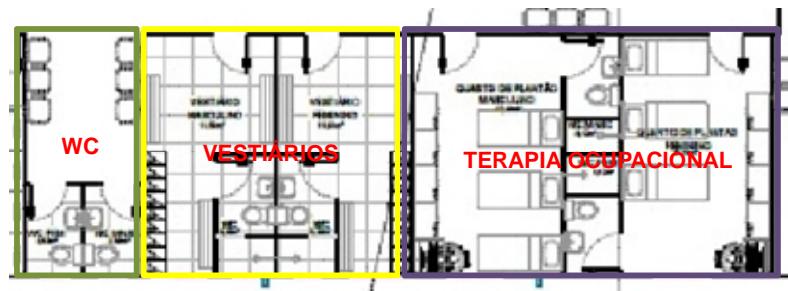
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE



Terapia Ocupacional



Terapia Ocupacional



Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO V

INDICADORES DE DESEMPENHO

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
% de realização da meta total contratada	É a relação percentual entre o total de procedimentos realizados e o total contratado	$\frac{\text{Total de procedimentos realizados (trimestral)}}{\text{Total de procedimentos contratados(trimestral)}} \times 100$	> ou = 95%
Índice de Resultado Financeiro	É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período	$\frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}}$	> ou = 1, onde >1-Resultado positivo <1-Resultado negativo =1-Equilíbrio



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO VI

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade do gerenciamento da CONTRATADA.

TABELA 4 - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
Atenção ao usuário % de satisfação com os serviços do CERO	Trata-se do resultado de pesquisa de satisfação a ser realizada semestralmente com usuários dos serviços e/ou acompanhantes.	= $\frac{\sum \text{do resultado bom/ótimo dos serviços do CERO}}{\text{Total de entrevistados}} \times 100$	> ou = 80%
Quantidade de trabalhos científicos realizados no âmbito do CERO	É o somatório de todos os trabalhos científicos realizados no âmbito do CERO.	= $\sum \text{dos trabalhos científicos realizados no âmbito do CERO, e cadastrados no Centro de Estudos.}$	> ou = 1 por semestre
% de atividades de Educação Permanente realizadas para as equipes multiprofissionais	É o resultado das ações de Educação Permanente realizadas em cada trimestre de acordo com a programação anual	= $\frac{\text{Quantidade de cursos realizados no trimestre}}{\text{Quantidade de cursos programados}} \times 100$	100% das atividades programa das trimestral mente, avaliadas através de relatório mensal

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários dos Usuários, Grupo de Trabalho em Humanização e Comissão de Ética.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

I. DESCRIÇÕES E METODOLOGIA DOS INDICADORES DE QUALIDADE

1. Atenção ao Usuário

Pesquisa de Satisfação

Destina-se à avaliação da percepção da qualidade do serviço pelos usuários ou acompanhantes, aplicada mensalmente e avaliadas trimestralmente, por meio dos questionários específicos. A pesquisa será feita verbalmente, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão elaborados pela CONTRATADA, avaliado e aprovado pela NUTEGE/SESAU-RO e disponibilizado à unidade em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em dois grupos: o de usuários atendidos e o de acompanhantes. A meta a ser atingida é o resultado de 80% dos usuários e acompanhantes muito satisfeitos e a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas. O envio das planilhas de consolidação dos dois grupos, deverá se dar até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

2. Trabalhos Científicos realizados no âmbito do CERO IV

Tem a finalidade de incentivar os colaboradores do CERO a realizar trabalhos científicos e divulgar os resultados finais de um trabalho, de investigação, de um estudo ou de uma pesquisa em reabilitação, de forma a incrementar as atividades já desenvolvidas na unidade e em benefício aos portadores de deficiência.

A meta é realizar no mínimo 1 (um) trabalho científico por semestre. Esses trabalhos poderão ser realizados pelos colaboradores do serviço ou por outros profissionais, desde que orientados pelos profissionais do CERO.

3. Atividades de Educação Permanente

O objetivo é o desenvolvimento de ações de educação permanente para as equipes multiprofissionais, bem como a realização de cursos de atualização na área específica de atuação, de modo a qualificar a força de trabalho. Em cada trimestre será realizado o acompanhamento das atividades de educação permanente do CERO de acordo com o plano anual de atividades encaminhada ao NUTEGE/SESAU. Neste plano anual, deve conter os cursos que serão oferecidos em cada trimestre, os temas propostos, carga horária e categoria profissional beneficiada.

A meta é cumprir 100% das atividades de educação programadas para cada trimestre e será avaliada através de relatório mensal enviado, contendo: lista de presença dos participantes, fotos das atividades e cursos ministrados no período, conteúdo programático e relatório avaliativo dos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

II. SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será feita trimestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

TABELA 5 - ATRIBUIÇÃO DE METAS PONDERADAS

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
> 95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

TABELA 6 - ATRIBUIÇÃO DE PESO DOS INDICADORES DO CONTRATO

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento de metas estabelecidas	4
IN2- Indicadores de desempenho	2
IN3-Indicadores de qualidade	2
IN4- Produção e Faturamento	2

Memória do Cálculo:

TABELA 7 - COMPOSIÇÃO MEMÓRIA DE CÁLCULO

IN	DESCRIÇÃO						
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL DA IN (c) = (a) x (b)		
1				4			
2				2			
3				2			
4				2			
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES							
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\sum (c) / 10$							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

TABELA 8 - VALOR DA REMUNERAÇÃO RELACIONADO A PONTUAÇÃO GLOBAL DOS INDICADORES

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E – INSUFICIENTE	ZERO

III. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Transferências ficam instituídos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS:

1.1. O montante do orçamento econômico-financeiro para o primeiro ano deste Contrato de Gestão relativo ao custeio é de **R\$ R\$ 4.593.173,05 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos);**

1.2. O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80%, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado nos meses subsequentes à avaliação a serem transferidas à CONTRATADA e subdivididas da seguinte forma:

1.2.1. 80% (oitenta por cento) do valor mencionado no item 1.1, que corresponde à importância de **R\$ 3.674.538,44** (Três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), será transferido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 306.211,53** (Trezentos e seis mil, duzentos e onze reais e cinquenta e três centavos), e compõe-se de acordo com os pesos indicados na tabela 6, podendo ser modificados no momento da revisão do Contrato de Gestão.

1.2.2. 20% (vinte por cento) do valor mencionado no item 1.1, que corresponde à importância de **R\$ R\$ 918.634,61** (Novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), será transferido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 76.552,88** (Setenta e seis mil,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores.

1.3. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de desempenho qualitativos e metas de produção que condicionam o valor da transferência.

1.4. As revisões trimestrais não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do CERO IV, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO VII

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares e dos informes básicos conforme anexo I do COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referente à execução das atividades propostas no CERO IV, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Na formulação das propostas de programa de trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (remoções, instalações de equipamentos, materiais de consumo, expediente, medicamentos, limpeza, água, luz, telefone, gases liquefeito e medicinal, lavanderia, fornecimento de alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhistas, previdenciários e securitários (quadros de pessoal).

Fica estabelecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o resarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

Este Anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente o conteúdo apresentado nos itens da estrutura do documento.

2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

1. TÍTULO

Proposta técnica para gestão, operação e execução das ações, atividades e serviços de saúde do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, conforme seleção nº ____/2014.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Este item deverá caracterizar o modelo gerencial da unidade, descrevendo:

3. ÁREA DE ATIVIDADE

3.1. Organização da Atividade

Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- Horários e distribuição semanal das consultas e procedimentos.
- Produção estimada mensal de consultas, exames e procedimentos separada por especialidades.
- Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e serviços diagnósticos.

3.2. Incrementos da Atividade

- Proposição de metas para ampliação dos serviços mínimos.

4. ÁREA DE QUALIDADE

4.1. Qualidade Objetiva:

Aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologias existentes no CERO. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras;

- O número de comissões técnicas e grupos que implantará no CERO, especificando: nome da comissão; atividades; membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes, que integra a comissão); objetivos da comissão; frequência de reuniões; controle das mesmas pela direção; atas de reuniões, etc.
- Organização de um serviço de triagem com grupo multiprofissional em reabilitação (fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e médico: ortopedista, neurologista, pediatra, clínica geral, oftalmologista e otorrinolaringologista), com o objetivo de avaliar a demanda recebida e direcionar ao tratamento específico no CERO ou na contra-referência.
- Organização específica do serviço de arquivo de prontuários: membros que o compõem; turnos de funcionamento, sistema de arquivamento e controle, protocolos, comissão de revisões de prontuários, etc.
- Descrição de funcionamento da unidade de estatísticas: membros que a compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia do trabalho.
- Monitoramento dos indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.
- Apresentação de protocolos clínicos de atendimento conforme o perfil descrito no COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais Padrões (POP's).
- Implantação de outras iniciativas e programas de qualidade, que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou a desenvolver. Neste caso, deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia, cronograma de implantação, orçamento previsto; etc.

4.2. Qualidade Subjetiva:

Aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pelo CERO. O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

- Como irá estruturar a informação aos usuários e o serviço de ouvidoria;
- Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação dos usuários: instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas.
- Políticas de humanização: como irá desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização, para acolhimento dos usuários.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.
- Estrutura diretiva do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO (descrição do organograma até o segundo nível: Diretor Geral, Coordenadores). O ente interessado deverá apresentar currículos dos postos correspondentes a este nível.
- Organização dos serviços assistenciais
 1. Descrição da organização do ambulatório;
 2. Expressar estrutura de chefia e números de profissionais por categoria profissional e especialidade, assim como tipo de vínculo com a unidade.
 3. Horários de atendimento ambulatorial, distinguindo entre atendimento médico, áreas afins e diagnóstico.
 4. Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes da SESAU/RO;
 5. Descrição do modelo de funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- Organização da gestão administrativa, financeira e geral.

O ente interessado deverá apresentar, entre outras, as seguintes informações:

1. Descrição do funcionamento da unidade de faturamento. Horário de trabalho, estrutura de chefia, membros e vínculos com a unidade;
2. Descrição de funcionamento da manutenção predial, manutenção de equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;
3. Descrição do modelo de gestão da informação, informando as tecnologias da informação que serão alocadas no Centro de Reabilitação de Rondônia, com ênfase no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4. Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.
5. Descrição do modelo de gestão de material e patrimônio.
6. Descrição do modelo de compras.
7. Descrição do modelo de avaliação (estrutura, processo e resultado) a ser adotado.
8. Descrição do modelo de custeio e investimento a ser adotado.
9. Descrição de modelo de gerenciamento eletrônico de prontuários e sua relação com o sistema de informação do SUS, em especial o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.
10. Organização dos Recursos Humanos, apontando por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar no CERO, com a expressão da carga horária semanal, distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho, do processo de seleção e do contrato de trabalho.

A organização proponente deverá dar ênfase ao sistema de liderança entre: diretoria administrativa e técnica, coordenadores e equipe multiprofissional.

Será necessário descrever o sistema de qualificação profissional: treinamento, capacitação e educação em saúde. Também, deverá mencionar os critérios de remuneração direta e indireta, identificação pessoal e uniformização.

A PROPOSTA DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL DEVERÁ SER APRESENTADA NA FORMATAÇÃO DAS PLANILHAS ABAIXO:

PLANILHA 1 - ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO MENSAL – AMBULATORIAL

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	Total
Atendimento													
TOTAL													

PLANILHA 2 - DETALHAMENTO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Especialidades	Horas Semanais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO VIII

PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

1. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1.1 O método de avaliação das propostas de trabalhos apresentadas pelas proponentes serão pontuadas em duas etapas:

1.1.1. PRÉ-SELEÇÃO

1.1.2. VISITA TÉCNICA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA PRÉ SELEÇÃO

2.1. Serão considerados para a pontuação da avaliação da Pré Seleção, composta pela Nota Técnica (NT) e Nota Econômica (NE), da Proposta de Trabalho os seguintes Critérios de Avaliação (**C**) deste Comunicado.

C.1. Atividade

C.2. Qualidade

C.3. Qualificação Técnica

C.4. Nota Econômica

2.2. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada critério de avaliação, divididos por quatro (04), conforme a fórmula a seguir.

$$NT = \underline{C1 + C2 + C3 + C4}$$

4

2.3. No julgamento das Propostas para a definição da Nota Econômica (NE) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, sendo atribuído peso cinquenta (50) em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NE = \frac{\underline{MP \times 50}}{PP}$$

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

2.4. Avaliação da PRÉ SELEÇÃO: a classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas Técnicas e Econômicas, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$PS= \frac{((NT \times 70) + (NE \times 30))}{100}$$

Onde:

PS = Índice da Pré Seleção

NT = Nota Técnica da Proposta

NE = Nota Econômica da Proposta

2.5. Será declarada vencedora do processo de seleção para Gestão e Operação do CERO, a entidade cuja avaliação obtenha a maior pontuação dentre as demais pontuações totais, assim considerada aquela que atingir a maior média das valorizações, propostas técnica e econômica, de acordo com a fórmula acima.

A. PRÉ-SELEÇÃO

A.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional da unidade	1.1. Organização da atividade 1.2. Incrementos da atividade TOTAL	10 PONTOS 10 PONTOS 20 PONTOS
2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada	2.1. Ações voltadas à Qualidade Objetiva - Comissões 2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva - Satisfação dos usuários e servidores TOTAL	10 PONTOS 10 PONTOS 20 PONTOS

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.1. Experiência anterior	10 PONTOS
	3.2. Estrutura diretiva da Unidade	05 PONTOS
	3.3. Organização dos serviços médicos e equipe interdisciplinar	10 PONTOS
	3.4. Organização dos serviços administrativos, financeiros e gerais	10 PONTOS
	3.5. Ciência e Tecnologia	05 PONTOS
	3.6. Organização dos recursos humanos	10 PONTOS
	3.7. Prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços	10 PONTOS
	TOTAL	60 PONTOS
Pontuação Máxima Total		100 PONTOS

A.2. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA Avalia os preços propostos pelos participantes em relação à proposta de menor preço.	1. Preço Proposto	50 PONTOS
	TOTAL	50 PONTOS

A pontuação dos critérios se dará mediante resultados obtidos dos itens de avaliação e julgamento, considerando a pontuação máxima definida para cada item, conforme planilha acima, sendo que a nota final desta fase de Pré-Seleção (PS), se dará pela média aritmética dos itens avaliados.

Nos termos dos artigos 17, 18 e 19 do Decreto 16.849/12, havendo mais de três propostas, a seleção se dará em duas etapas e as 03 (três) melhores propostas classificadas serão submetidas à seleção definitiva, que se dará após Visita Técnica em unidade de saúde pública ou privada administrada pela Organização Social, para a qual será conferida pontuação que resultará de uma média aritmética que será o conceito (VT) da Visita Técnica abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

B – VISITA TÉCNICA

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
1. VISITA TÉCNICA - Resultado da análise de visita técnica realizada pela Comissão de Seleção, na(s) unidade(s) gerenciada(s) pela entidade proponente. Onde serão observados os seguintes itens:	1. Índice de satisfação da clientela atendida; 2. Índice de alcance das Metas Contratuais; 3. Informações de Controle do Sistema de TI utilizado pela Instituição; 4. Títulos de Certificação de Qualidade; 5. Índice de desempenho da Gestão.	10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS
	TOTAL	50 PONTOS

A proposta vencedora será conhecida mediante a média ponderada, sendo que a fase de Pré-Seleção terá peso 3 e a fase de Visita Técnica peso 2. Onde a Média Final máxima será de 100 pontos.

$$MF = PS \times 3 + VT \times 2$$

5

Onde:

MF – Média Final;

PS – conceito obtido na Pré-Seleção;

VT – conceito obtido na Visita Técnica

Serão desclassificadas as propostas de trabalho cuja Média Final seja inferior a 66 pontos.

3. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

3.2. Não atingirem uma pontuação total mínima de 66 (sessenta e seis) pontos e que não alcançarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS:

- ✓ Atividade;
- ✓ Qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- ✓ Qualificação Técnica;
- ✓ Avaliação Econômica e
- ✓ Visita Técnica.

3.3. Não atenderem às exigências deste Instrumento;

3.4. Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas das atividades do Centro de Reabilitação - CERO, com valores manifestamente inexequíveis.

3.5. No julgamento da pontuação técnica, para a definição da Média Final - MF será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por 5 conforme fórmula a seguir:

$$MF = \frac{PSx3 (+) VTx2}{5}$$

5

Onde:

MF – Média Final;

PS – conceito obtido na Pré-Seleção;

VT – conceito obtido na Visita Técnica

3.6. Uma vez classificadas as propostas técnicas, nos termos do item 2 deste Anexo, avaliar-se-á as propostas de preços ofertadas pelos proponentes que tenham atingido a valorização técnica mínima estabelecida no instrumento convocatório e realizar-se-á negociação das condições propostas, com a proponente melhor qualificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários, tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização técnica mínima.

3.7. O "Envelope 2 - Proposta de Trabalho" será devolvido, intacto ao licitante que for inabilitado nos termos do item 7.3. deste Comunicado de Interesse Público n.º ____/2014.

4. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
1. VISITA TÉCNICA - Resultado da análise de visita técnica realizada pela Comissão de Seleção, na(s) unidade(s) gerenciada(s) pela	1. Índice de satisfação da clientela atendida; 2. Índice de alcance das Metas Contratuais; 3. Informações de Controles do Sistema de TI utilizado pela Instituição; 4. Títulos de Certificação de Qualidade; 5. Índice de desempenho da Gestão.	10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS 10 PONTOS

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

entidade proponente. Onde serão observados os seguintes itens:	TOTAL	50 PONTOS
---	--------------	------------------

Para o cálculo do “Índice de Desempenho da Gestão” serão aplicados os seguintes métodos e critérios:

4.1. **Índice de Satisfação:** Índice que representa o grau de satisfação percebida pelos usuários dos serviços. Este índice será medido por meio de relatórios, apresentados pela entidade proponente, que deverá demonstrar a aplicação do método de verificação e os resultados obtidos. A avaliação será feita pelo índice de satisfação obtido, se for igual ou maior que **85%** pontuará **10 pontos, 60 a 84%,** pontuará **05 pontos,** igual ou menor que **59%, 0 ponto.**

Relatórios do Índice de Satisfação do usuário alcançado no último Semestre	
ÍNDICE OBTIDO	PONTOS

4.2. **Índice de alcance das metas contratuais:** este quesito avalia o quanto a entidade proponente alcançou, dentre as metas estabelecidas no estabelecimento ou serviço sob a sua responsabilidade. É medido percentualmente e individualmente para cada quesito verificado. Posteriormente, é transformado em um “índice geral”, pela aplicação de média ponderada simples. Caso a entidade visitada não realize um dos quesitos na Unidade, a divisão será feita pelo número de quesitos avaliados.

4.3.

Índice de alcance das Metas Contratuais (10 pontos)			
Quesito	PREVISTO	REALIZADO	% de alcance
Nº de Atendimentos ambulatoriais			
Nº de Exames Laboratoriais			
Nº de Exames de Imagem			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Internação			
Reabilitação			
Pontuação Média (somatório do resultado dos 05 quesitos multiplicado por 10 e dividido por 5)			

$$\sum (\% \text{ alcance}) \times 10$$

$$\text{PONTUAÇÃO} = \frac{\sum (\% \text{ alcance}) \times 10}{5}$$

% de Alcance das Metas = REALIZADO
PREVISTO

4.4. Informações de Controles do Sistema de TI utilizado pela instituição: neste quesito é avaliado o grau de consistência e organicidade atribuída aos controles de apoio à gestão. É avaliado pela natureza dos controles e pela sua capacidade de oferecer subsídios à gestão. A avaliação será feita pelo critério de “Existência” ou “não Existência” de relatórios gerenciais de acompanhamento e controle dos itens abaixo relacionados. Se SIM = 10 pontos se NÃO = 0 ponto.

Informações de Controles do Sistema de TI utilizado pela Instituição (10 pontos)			
Quesito	SIM	NÃO	PONTOS
Controle de Pessoal			
Controle de Ponto			
Controle de Indicadores Assistenciais			
Controle de Custo			
Controle de Fornecedor			
Controle de Compras			
Controle de Patrimônio			
Pontuação Média (somatório de todos os quesitos dividido pela quantidade de quesitos)			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4.5. Títulos de Certificação de Qualidade: demonstra o potencial da entidade em obter certificação de qualidade em serviços de saúde. Serão considerados os títulos emitidos por entidades autorizadas e credenciadas à emissão de certificados de qualidade. Se **SIM = 10** pontos se **NÃO = 0** ponto.

Títulos de Certificação de Qualidade (10 pontos)			
Quesito	SIM	NÃO	PONTOS
Certificado ONA			
Certificado ISO 9.000			
Outros certificados de qualidade admitidos nacionalmente			
Pontuação Média (somatório de todos os quesitos dividido pela quantidade de quesitos)			

4.6. Índice de desempenho da Gestão: Este índice medirá a capacidade gerencial e de desempenho da entidade a partir dos resultados obtidos na avaliação dos quesitos anteriores. O índice resultante será convertido em conceito da Visita Técnica (máximo 50 pontos) o qual, por sua vez, será utilizado para o cálculo da Média Final (MF). O conceito da Visita Técnica será obtido pela aplicação da média ponderada simples dentre os conceitos (pontuação) resultantes da avaliação dos quesitos anteriores.

Índice de Desempenho da Gestão (10 pontos)			
Quesito	NOTA (A)	PESO (B)	(A) x (B)
Índice de satisfação da clientela atendida		10	
Índice de alcance das Metas Contratuais		10	
Informações de Controles do Sistema de TI utilizado pela Instituição		10	
Títulos de Certificação de Qualidade		10	
Índice Ponderado (IP) = somatório da multiplicação da coluna (A) pela coluna (B) dividido por 100			
Cálculo do Índice de Desempenho = $\frac{IP \times 10}{100}$			

5. MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

5.1. ITEM ATIVIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA, ESTE ITEM CORRESPONDE A 20 PONTOS POSITIVOS E PESO 3.

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades assistenciais à Capacidade Operacional do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de organização da atividade (10 pontos) e incrementos da atividade (10 pontos).

ATIVIDADE - AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE (Peso 3)		PONTUAÇÃO 20 PONTOS	
		TOTAL	POR ITEM
ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE	*Fluxos Operacionais compreendendo a circulação dos usuários em atendimento e em espera;	1,5 PONTOS	10 PONTOS
	Política de Recursos Humanos a ser implementada;	01 PONTOS	
	Proposta para Regimento Interno da Unidade	1,5 PONTOS	
	Proposta para Regimento do corpo clínico;	01 PONTOS	
	Apresentar Instrução/Manual para atuação em Protocolos Assistenciais	01 PONTO	
	Apresentar Instrução/Manual para faturamento de procedimentos	01 PONTO	
	Apresentar Instrução/Manual de Desenvolvimento Financeiro	01 PONTO	
	Apresentar Instrução/Manual de Gerência do almoxarifado e patrimônio.	01 PONTO	
	Apresentar Proposta de Educação em Saúde/Capacitação	01 PONTO	
INCREMENTO DE ATIVIDADE	Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos)	02 pontos	10 PONTOS
	Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos)		
		02 pontos	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Em maior ou igual a 15% acima das metas (sem elevar custos)	02 pontos	
Proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade	04 pontos	

TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE - 20 PONTOS e Peso 3

*A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo.

5.2. ITEM QUALIDADE - NO CONJUNTO DA PROPOSTA, ESTE ITEM CORRESPONDE A 20 PONTOS POSITIVOS E PESO 3.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários do CERO e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (10 pontos) a partir da instituição de comissões internas e de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (10 pontos) relacionadas com a satisfação dos usuários e/ou acompanhantes e servidores.

QUALIDADE OBJETIVA - AVALIA MEDIDAS DE PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:		PONTUAÇÃO 10 PONTOS	
		TOTAL	POR ITEM
COMISSÃO DE PRONTUÁRIO	Proposta de constituição (membros, finalidade)	1,0 ponto	2,5 pontos
	Proposta de regimento interno	1,0 ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 ponto	
GRUPO DE TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO	Proposta de constituição (membros, finalidade)	2,0 pontos	4,0 pontos
	Proposta de regimento da comissão	1,0 ponto	
	Cronograma de atividade anual	1,0 ponto	
COMISSÃO DE ÉTICA	Proposta de constituição (membros, finalidade)	1,0 ponto	2,5 pontos
	Proposta de regimento interno	1,0 ponto	
	Cronograma de atividade anual	0,5 ponto	
OUTRAS COMISSÕES Reconhecida a apresentação de	Proposta de constituição (membros, finalidade)	0,4 ponto	1,0 ponto

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

até 02 (duas) Comissões	Proposta de regimento interno	0,3 ponto
	Cronograma de atividade anual	0,3 ponto

QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE RELAÇÃO HUMANA E APOIO SOCIAL		PONTUAÇÃO 10 PONTOS
ACOLHIMENTO	Instrução com indicação das formas de recepção, orientação e apoio psicossocial aos usuários.	02 pontos
	Proposta para implantação do acolhimento	02 pontos
ATENDIMENTO	Instrução de definição formas de acomodação e conduta para os usuários portadores de necessidades especiais, conforme previsão da Legislação vigente.	1,5 pontos
	Proposta p/ implantação de serviço de atendimento ao usuário.	01 ponto
	Proposta de pesquisa periódica/contínua de satisfação do usuário, com definição de uso das informações.	01 ponto
	Proposta de pesquisa periódica/contínua de satisfação do servidor, com definição do uso de informações.	01 ponto
	Proposta para implantação do sistema de contra referência a atenção primária.	01 ponto
	Proposição de Projetos assistenciais e sociais (relacionamento com a atenção primária, comunidades, campanhas educativas para o usuário, etc).	0,5 ponto
OS SUBITENS QUALIDADE OBJETIVA + QUALIDADE SUBJETIVA SOMAM 20 PONTOS		06 pontos

5.3. ITEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA, ESTE ITEM CORRESPONDE A 60 PONTOS POSITIVOS E PESO 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas (10 pontos), a estrutura diretiva (05 pontos), organização dos serviços assistenciais (10 pontos), organização dos serviços administrativos, financeiros e gerais (10 pontos), Ciência e Tecnologia (05 pontos), observa a organização dos recursos humanos (10 pontos) e os prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços (10 pontos).

5.4. AVALIAÇÃO ECONÔMICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA, ESTE ITEM CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS E PESO 3.

Avalia os preços propostos pelos participantes em relação à proposta de menor preço. A melhor e mais viável proposta econômica de acordo com o modelo assistencial e administrativo sugeridos.

5.5. ITEM VISITA TÉCNICA - NO CONJUNTO DA PROPOSTA, ESTE ITEM CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS E PESO 2.

Resultado da análise de visita técnica realizada pela comissão de seleção, em unidade(s) já gerenciada(s) pela entidade proponente.

Observar o detalhamento dos indicadores de avaliação com as respectivas pontuações a seguir:

TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UMA UNIDADE DE SAÚDE DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO, COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE A ASSISTIR		PONTUAÇÃO 60 PONTOS	
		TOTAL POR ITEM	TOTAL
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade de reabilitação. (Cada certidão somará 2 pontos, será reconhecida a apresentação de, no máximo, três experiências).	06 pontos	10 pontos
	Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde ambulatorial com atendimento de reabilitação. (Cada certidão somará 1,5 ponto, podendo ser reconhecida a apresentação de, no máximo, duas experiências).	03 pontos	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

	Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em unidade de pequeno porte, com menos de 69 leitos de internação. (Cada certidão somará 01 ponto, podendo ser reconhecida a apresentação de, no máximo, duas experiências).	02 pontos	
ESTRUTURA DIRETIVA DA UNIDADE	Apresentação de organograma do núcleo gestor com definição das competências e atribuições.	02 pontos	05 pontos
	Titulação de especialista em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros das coordenações, valendo para cada membro o máximo de 0,5 ponto.	03 pontos	
ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, DE ENFERMAGEM E EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para o atendimento ambulatorial e procedimentos de reabilitação.	03 pontos	10 pontos
	Apresentação do quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.	02 pontos	
	Apresentação de quadro de metas para a área afins de reabilitação, observados o número de atendimentos.	03 pontos	
	Apresentação do quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.	02 pontos	
ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERAIS.	Instrução para o funcionamento do serviço psicossocial com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima.	01 ponto	10 pontos
	Instrução para o funcionamento do serviço de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual, com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima.	03 pontos	
	Normas para o funcionamento do serviço de administração geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima.	02 pontos	

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais, observadas as fases de construção de banco de dados de fornecedores, consultas de preços, aquisição, recebimento, guarda e distribuição no CERO.	02 pontos	
	Termos de referências e critérios para a contratação de terceiros para os serviços de limpeza, vigilância e outros.	02 pontos	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e trabalhos científicos.	02 pontos	05 pontos
	Parcerias com Instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de saúde pública.	01 pontos	
	Apresentação de projeto de tecnologia da informação visando à qualidade do atendimento ao usuário e ao controle gerencial da unidade.	02 pontos	
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Proposta para estabelecimento de normas para seleção de pessoal, contrato de trabalho e avaliação de desempenho, sugestão de condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	04 pontos	10 pontos
	Proposta para registro e controle de pessoal. Modelo para escalas com simulado de férias (propor critérios de afastamento) após o primeiro ano de contrato de trabalho.	03 pontos	
	Apresentação de projeto para definição da política de segurança no trabalho e prevenção de acidentes.	01 ponto	
	Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar do CERO.	02 ponto	
METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresentou a proposta de trabalho seguindo o roteiro do instrumento com adequado planejamento, visão do futuro, oportunos cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis.	05 pontos	10 PONTOS
	Nos projetos táticos e operacionais observou a definição dos objetivos a alcançar e definiu as estratégias de implantação.	05 pontos	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 60 PONTOS E PESO 3			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO E ÁREA DE TRABALHO

1. Planilha de Dimensionamento de Pessoal, Carga Horária Semanal, Salário e Área de Trabalho

Categoria	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho
Total			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO X

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

1. Planilha de Custos/Despesas Mensais

Receitas e Despesas Operacionais	ANO												
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1. Pessoal													
Salários/Gratificações													
Outras Formas de Contratação													
Encargos Sociais/ Benefícios													
Provisões (13º + Férias, Recisões)													
2. Medicamentos													
3. Materiais													
Materiais Médico-Hospitalares													
Gases Medicinais													

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4.Materiais diversos												
Material de Higienização												
Material/ Gêneros Alimentícios												
Material de Expediente												
Combustível												
GLP												
5.Serviço de Apoio												
Raio X												
6.Manutenção												
Material de Manutenção												
Serviços de Manutenção												
7.Seguros/Impostos/ Taxa												
Seguros (Imóvel e Automóvel)												
Impostos/Taxas												
8.Teléfonia												
9.Água												

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

10.Energia Elétrica											
11.Prestação de Serviços de Terceiros											
12.Informática											
13. OUTROS											
TOTAL											

2. Descrição da Destinação Mensal dos Recursos Financeiros

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	382.764,42
Custeio de pessoal	Até 70%	267.935,09
Custeio de materiais	Até 10%	38.276,44
Custeio de serviços	Até 15%	57.414,66
Investimentos	Até 5%	19.138,22

OBS: A soma dos percentuais fracionados nos itens acima não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar e serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XI

MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS

1. Despesas de Investimentos

Despesas	Total Ano	Justificar
1. Equipamentos		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub - Total		
2. Mobiliários		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub - Total		
3. Instalações Físicas		
Ampliações		
Reformas/Reparos/Aplicações		
Sub - Total		
4. Veículos		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub - Total		
TOTAL INVESTIMENTOS		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XII

1. MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde, no que tange ao Comunicado de Interesse Público nº ____/2014 que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, representando a Organização Social, denominada, compareceu ao Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, tendo tomado conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Porto Velho, de de 2014.

Representante da Secretaria de Estado da Saúde
Carimbo e Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XIII

1. MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde, no que tange ao Comunicado de Interesse Público nº ____/2014 que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, representando a Organização Social, denominada, declara que não realizou a visita técnica ao Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, e sob pena de responsabilidade, ter pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Porto Velho, de de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XIV

1. MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento, de _____ representação, credencio o(a) Senhor(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do Registro de Identidade nº....., expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sobº nº_____ , residente e domiciliado à Rua, nº, como meu mandatário, para representar esta pessoa jurídica a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de Comunicado de Interesse Público nº. ____/2014.

Preliminarmente, declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Comunicado de Interesse.

....., de de

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

Observação: O reconhecimento de Firma é válido somente com o selo de autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XV

1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Comunicado de Interesse Público N.º ____/201____

Pela presente DECLARAÇÃO, torno público para o fim que se especifica no COMUNICADO DE INTERESSE PUBLICO N.º ____/201____, que conheço o inteiro teor do procedimento que objetiva a seleção de instituição sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO.

Declaro também que me proponho a prestar na referida unidade, os serviços descritos nas propostas apresentadas, entendendo que tais propostas têm a validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de abertura da seleção. Declaro, por fim, que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal Comunicado de Interesse Público, em especial as Leis nº 8.666/1993, a Lei Federal 8080/1990, Lei Estadual nº 2.675/11, alterada pela Lei 2.698 de 28 de março de 2012 e Decreto regulamentar 16.849/2012.

Cabendo-me, também, a firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e legislação do Sistema Único de Saúde -SUS e respeitar o caráter público do Centro de Reabilitação de Rondônia- CERO.

Porto Velho, de de201....

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

Observação: O reconhecimento de Firma é válido somente com o selo de autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XVI

1. MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE....., por seu representante legal.....

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedido pela devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o N.º, residente e domiciliado à, na forma de seus estatutos, outorga a: (OUTORGADO) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º, expedida pela, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, à Rua, N.º PODERES para assinar em nome da Outorgante o eventual Contrato de Gestão e demais documentos relativos à execução do objeto do Comunicado de Interesse Público, publicado no D.O.E. do dia/..../..., podendo o dito procurador, no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-nos e aos nossos sucessores, pelo que tudo dá por bom, firme e valioso.

Porto Velho ,..... de de 2014.

(Assinatura do Outorgante)

No caso de procuração particular, deverá ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XVII

1. MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DO BANCO)

CADASTRO BANCÁRIO

FAVORECIDO (RAZÃO SOCIAL):

ENDEREÇO:

CNPJ:BANCO:.....

AGÊNCIA N.º CONTA CORRENTE N.º

PRAÇA DE PAGAMENTO

TELEFONE FAVORECIDO PARA CONTATO.....

Porto Velho ,..... de de 2014.

(Assinatura do Gerente)

OBSERVAÇÕES:

- 1. As informações acima deverão conter o carimbo e a assinatura do gerente do Banco, onde foi aberta a conta corrente;**
- 2. Esclarecemos que a liberação dos pagamentos fica condicionada a apresentação do presente cadastro;**
- 3. A conta corrente deverá ter a seguinte denominação: FAVORECIDO/UNIDADE**

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO – XVIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO), localizado no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia, para os fins a que se destina.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 04287520/0001-88, com sede no Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Avenida Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **Willianes Pimentel de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 93793-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 085.341.442-49, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº _____ / _____ - ___, com sede na _____, n._____, _____, CEP _____ - ___, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/___, CPF nº _____ - _____, neste ato denominado **CONTRATADA**.

Considerando a cláusula oitava do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a (o) _____, cujo objeto é a implantação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO)**;

Considerando tudo que consta no Comunicado de Interesse Público n. ____/2014 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário a ser realizado;
- 1.2.** Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. _____/SESAU/RO 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2.2.** A **CONTRATADA** deverá guardar/manter os bens no **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO)**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.3.** A **CONTRATADA** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, a **CONTRATANTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- b) Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;
- c) Ao final do Contrato de Gestão a **CONTRATANTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

- 3.2.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:
 - 1) Emitir laudo de vistoria atestando o bom estado de funcionamento dos bens;

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

2) Formalizar a devolução dos bens que não estiverem em condições de uso, bem como, aqueles que não serão utilizados por algum motivo, se for o caso.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão;

c) A **CONTRATADA** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo resarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuênciâa da **CONTRATANTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **CONTRATANTE**;

g) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer perturbação ou esbulho por terceiros;

h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo a **CONTRATADA** citada em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **CONTRATANTE** a autoria;

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **CONTRATANTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. _____/SESAU/RO/2014;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive a atualização dos bens inventariados, bem como, para acréscimos ou supressões de obrigações por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **CONTRATANTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a **CONTRATADA** deverá:

a) Ressarcir a **CONTRATANTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Rondônia, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a restituir a **CONTRATANTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, no § 2º do artigo 34 do Decreto nº 16.849 de 25 de junho de 2012, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. _____/SESAU/RO/2014;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

do Núcleo Técnico de Gestão SESAU/RO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Porto Velho como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Porto Velho, ____ de _____ de 2.014

CONTRATANTE
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

CPF:

CPF:

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XIX

EQUIPAMENTOS DO CERO

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA

ITEM	UND	QTD	DESCRICÃO DO PRODUTO	MARCA
1	UND	4	Andador adulto	ISP
2	UND	4	Andador infantil	ISP
3	UND	1	Andador Reverso adulto	KAYE
4	UND	1	Andador Reverso infantil	KAYE
5	UND	3	Aparelho Corrente Russa	IBRAMED
6	UND	2	Aparelho de Diatermia por micro-ondas	IBRAMED
7	UND	4	Aparelho de Laser	IBRAMED
8	UND	2	Aparelho de Ondas Curtas	IBRAMED
9	UND	5	Aparelho de Ultrassom	IBRAMED
10	UND	3	Aparelho Multicorrentes	IBRAMED
11	UND	5	Aparelho para Estimulação - TENS	IBRAMED
12	UND	5	Aparelho para Estimulação - FES	IBRAMED
13	UND	3	Balanço de Propriocepção	ISP
14	UND	2	Banho de Parafina - 8kg	CARCI
15	UND	1	Barra de Ling	ISP
16	UND	2	Barra paralela	ISP
17	UND	8	Bengala de Alumínio tipo "T" com regulagem	MERCUR
18	UND	8	Bengala de Madeira tipo "T"	ISP
19	UND	4	Bengala de quatro pontas tipo "T"	MERCUR
20	UND	2	Caixa de espelho	NÃO COTAMOS
21	UND	1	Conjunto de Banquetas	ZILMOVEIS
22	UND	1	Console Nintendo Wii	NITENDO
23	UND	1	Console XBox 4GB	MICROSOFT
24	UND	3	Corrente Galvânica/Farádica	QUARCK
25	UND	1	Dinanômetro	CROW
26	UND	10	Disco Proprioceptivo	LIDER BRINKS

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

27	UND	3	Eletromiógrafo com Unidade Eletrônica Neuro-EMG-Micro-4, Software Neuro-MEP.Omega com EMG e PESS, Suporte de Mesa Pantográfico, Eletrodo de Estimulação em Barra com Pontas Intercambiáveis Metálicas/Feltro (adulto) SBE-2, Cabo Coaxial Blindado de Extensão com 2 Vias - CBEX2, Cabo para Eletrodo Terra Botão de Pressão (touch-proof), Cabo de Extensão Blindado com 3 Vias, 1.5 metro, Terra Pino 3- CBEX315.3, Eletrodo de Agulha Monopolar AMBU Neuroline, Eletrodo de Agulha Monopolar, Eletrodo Terra Neurosoft em Pulseira de Fibra Condutiva GE-1 (250mm), Eletrodo Terra Neurosoft em Pulseira de Fibra Condutiva GE-2 (400mm), Par de Terminais em Alça em Fibra Condutiva Adulto RE-2 (sem extensão), Eletrodo Jacaré Vermelho 15cm. 441 - 215, Eletrodo Jacaré Preto 15cm. 441 - 215 KPT 8, Eletrodo Interligador para Registro de PEs, Eletrodo de Superfície AMBU Neuroline 715 - REF:715 05-K/C/12-Pacote com 12 Unid., Eletrodo de Cúpula 25cm Preto 441 - E11 KPT 10.	NEUROSOFT
28	UND	2	Escada de canto	ISP
29	UND	2	Escada de Dedos	ISP
30	UND	2	Espirômetro	GARATHERM
31	UND	3	Exercitador de Punho	ISP
32	UND	4	Facilitador de preensão dorsal G	TUBOFORM
33	UND	4	Facilitador de preensão dorsal M	TUBOFORM
34	UND	4	Facilitador de preensão dorsal P	TUBOFORM
35	UND	4	Facilitador para escrita G	TUBOFORM
36	UND	4	Facilitador para escrita M	TUBOFORM
37	UND	4	Facilitador para escrita P	TUBOFORM
38	UND	2	Forno Bier	D.S.
39	UND	3	Guincho Freedom elétrico com comando remoto - capacidade para até 200kg	FREEDOM
40	UND	8	Infravermelho sem lâmpada	AG. INDÚSTRIA
41	UND	1	Maca para reeducação postural	ISP

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

42	UND	5	Manovacuômetro Digital	VECTUS
43	UND	4	Manta Térmica Elétrica com Infra Vermelho 1,40X0,70	STYLLUS TERM
44	UND	2	Máquina de Gelo	EVEREST
45	UND	10	Martelo para exame de Reflexos 18CM	ISP
46	UND	1	Mesa de Tração Cervical e Lombar 1,90X0,65X0,90M	CARCI
47	UND	4	Muleta axilar adulto	MERCUR
48	UND	4	Muleta Canadense	MERCUR
49	UND	2	Órtese de Relaxamento Com apoio tênar G	MERCUR
50	UND	2	Órtese de Relaxamento Com apoio tênar M	MERCUR
51	UND	1	Órtese de Relaxamento Com apoio tênar P	MERCUR
52	UND	1	Órtese de Relaxamento Com apoio tênar PP	MERCUR
53	UND	3	Panela para Termoplástico FRIO	SAMMOS PRESTON
54	UND	10	Peak Flow Expiratório	MEDICATE
55	UND	10	Peak Flow Inspiratório	MEDICATE
56	UND	3	Podoscópio	PODE TECH
57	UND	2	Prancha Ortostática	ISP
58	UND	3	Prono-supinador	KROMAN
59	UND	5	Rampa para alongamento de tríceps sural	ISP
60	UND	1	Simetógrafo 2,10X1,10	SHOP FISIO
61	UND	3	Soprador Térmico	BLACK DECKER
62	UND	2	Stand in Table Adulto 108X25X40	CARCI
63	UND	2	Stand in Table Infantil 94X21X34	CARCI
64	UND	6	Tablet 4GB	CCE
65	UND	3	Tábua de AVD	ISP
66	UND	8	Tábua Proprioceptiva	ISP
67	UND	4	Tesoura para Termoplástico FRIO	SAMMOS PRESTON
68	UND	2	Ventilômetro Aço Inoxidável, Visor Analógico de 35mm e Mensuração de Volume Minuto e Minuto Corrente	INDUMED
69	UND	3	Bicicleta Ergométrica Profissional	ATHLETIC
70	UND	3	Bicicleta Ergométrica Profissional sentada	ATHLETIC
71	UND	1	Cadeira Extensora	RUNNEX
72	UND	3	Cama elástica clínica	ARKTUS

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

73	UND	20	Colchonete	ISP
74	UND	4	Conjunto de Bastões e Suporte	ARKTUS
75	UND	3	Elíptico	JHONSON
76	UND	1	Estação de Musculação	ATHLETIC
77	UND	3	Esteira Ergométrica	ATHLETIC
78	UND	10	Halteres 1 kg	RIG
79	UND	10	Halteres 2 kg	RIG
80	UND	5	Halteres 3 kg	RIG
81	UND	5	Halteres 4 kg	RIG
82	UND	5	Halteres 5 kg	RIG
83	UND	2	Jogo de Polias	CARCI
84	UND	1	Mesa de Quadríceps	CARCI
85	UND	21	Suporte para bolas	ISP
86	UND	21	Suporte para Halteres	ISP
87	PAR	5	Tornozeleira de peso 1 kg	ISP
88	PAR	5	Tornozeleira de peso 2 kg	ISP
89	PAR	5	Tornozeleira de peso 3 kg	ISP
90	PAR	5	Tornozeleira de peso 4 kg	ISP
91	PAR	5	Tornozeleira de peso 5 kg	ISP

LOTE 2 - FONOAUDIOLOGIA/DIVERSOS

ITEM	UND	QTD	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA
1	UND	4	Aparelho de vibração e massagem	PRÓ- FONO
2	UND	1	Aparelho portátil de emissão otoacústica	INTERACOUSTICS
3	UND	1	Audiômetro clínico de dois canais independentes	INTERACOUSTICS
4	UND	1	BERA Sistema de Potencial Evocado	CONTRONIC
5	UND	1	Cabine Audiométrica 1,0X1,0X1,80	AUDITEC
6	UND	1	Cadeira de Otorrinolaringologia	XENÔNIO
7	UND	1	Campo livre para avaliação audiológica	INTERACOUSTICS
8	UND	4	Caneta, para otoscópio	PENLIGTH
9	UND	1	Diapasão de Garfo	PHOENIX

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

10	UND	1	Equipamento de verificação eletroacústica	NÃO COTAMOS
11	UND	1	Hi-pro USB	HI PRO
12	UND	1	Imitanciómetro multifreqüencial com impressora	HIPER ACUSTIC
13	UND	3	Kit com brinquedos e objetos musicais	ABC
14	UND	6	Otoscópio halógeno Com 10 espéculos	HEINE
15	PCT	5	Paquímetro digital	PRÓ- FONO
16	UND	10	Seringa inox 100 cc	INJEX
17	UND	2	Teste AFW	PRÓ- FONO
18	UND	3	Teste Bateria MAC	PRÓ- FONO
19	UND	3	Teste de reabilitação das Afasias	CASA DO FONO
20	UND	2	Prancha de leitura	OFICINA
21	UND	1	Régua de esquiascopia com maleta	RM
22	UND	1	Vídeo ampliador com monitor e bandeja	LARA
23	UND	1	Vídeo ampliador com monitor e câmera tipo mouse	LARA
24	UND	1	Vídeo ampliador portátil	LARA
25	UND	5	Aspirador Portátil de Secreção	NS
26	UND	2	Autoclave horizontal de mesa 40LT	STERMAX
27	UND	4	Balança antropométrica mecânica	CAUMAQ
28	UND	20	Esfigomanômetro Adulto c/ coluna de mercúrio	SOLIDOR
29	UND	20	Lanterna clínica	PREMIU
30	UND	10	Nebulizador Portátil	NS
31	UND	7	Negatoscópio de 03 corpos	RTL
32	UND	4	Oxímetro portátil de dedo	NONIN
33	UND	1	Serra elétrica para Gesso	OSCILAN

LOTE 4 - MOBILIÁRIO

ITEM	UND	QTD	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA
1	UND	13	Biombo triplo	RTL
2	UND	3	Cadeira de banho	RTL
3	UND	4	Cadeira de rodas	JAGUARIBE

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4	UND	3	Carro de Curativo	RTL
5	UND	31	Escada com 2 degraus	RTL
6	UND	10	Lixeira de inox com pedal 10L	MARFINITE
7	UND	31	Maca Divã Estrutura em madeira	RTL
8	UND	4	Maca para remoção	RTL
9	UND	11	Mesa Auxiliar	RTL
10	UND	13	Mocho	RTL
11	UND	10	Prancha de Transferência	RTL
12	UND	2	Aparelho de televisão com tecnologia LED	PHILCO
13	UND	2	Armário de aço	RTL
14	UND	30	Arquivo de aço	RTL
15	UND	30	Cadeira Plástica	TRAMONTINA
16	UND	1	Conjunto de Cama Box	ORTHOCCRIN
17	UND	3	Cronômetro	HERWEG
18	UND	1	Espelho com moldura	ISP
19	UND	6	Espelho Fixo Lapidado 2,00X0,60	GLOBO
20	UND	1	Fogão 4 bocas	DAKO
21	UND	1	Freezer Vertical 121 Lt	CONNSSL
22	UND	1	Liquidificador	MONDIAL
23	UND	1	Luminária de mesa	STARTEC
24	UND	1	Quadro branco porte pequeno 6,0X9,0	STALO
25	UND	1	Refrigerador doméstico	CONTINENTAL
26	UND	15	Mesa para consultório	RTL
27	UND	45	Cadeira fixa	FABONE
28	UND	2	Mesa de Atividades infantil	BLUE BOX
29	UND	2	Relógio em Libras	ABC BRINKS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO – XX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde e o (a) _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado, CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO), para os fins que se destina.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede no , Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, telefone (69) 3221-5101, 8482-1028, neste ato representada por seu Secretário **Williames Pimentel de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº93793-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 085.341.442-49, residente e domiciliado em Rondônia/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº _____ / _____, com sede na _____, n. _____, _____, CEP _____, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**.

Considerando o disposto na cláusula oitava do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a _____, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO)**;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. _____/2014 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, localizado na Rua Petrolina, nº 9.960, Bairro Mariana, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, onde funcionará o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO)**;

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- 1.2.** O imóvel onde funcionará o (**CERO**) pertence ao Estado de Rondônia;
- 1.3.** Este termo de permissão de uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº ____/SESAU/RO/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde;
- 2.2.** A **CONTRATADA** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade** (conforme Contrato de Gestão nº ____/SESAU/RO/2014), sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a:
- a)** Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento;
- 3.2.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- a)** Vistoriar o imóvel, juntamente com a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014, emitindo termo de vistoria atestando o estado de conservação do imóvel;
- b)** Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;
- c)** Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e)** No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- f)** Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado a **CONTRATADA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação - COMAV.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

- 4.1.** O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº ____/SESAU/RO/2014;
- 4.2.** Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1.** As benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;
- 5.2.** A **CONTRATANTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1.** O presente instrumento tem fundamento, no § 2º do Artigo 34 do Decreto nº 16.849 de 25 de junho de 2012, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014;

- 6.2.** Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes através do Núcleo Técnico de Gestão SESAU/RO, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Porto Velho como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Porto Velho, __ de _____ de 2014

CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO - XXI

1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Comunicado de Interesse Público nº _____/2014

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste momento representado pelo (a) _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislação vigente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Em _____ de _____ de 2014

Representante legal da empresa e carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO – XXII

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo de Cessão de Servidores que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde e a _____, qualificada como Organização Social, com o objetivo de formalizar a cedência dos servidores lotados no CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO), localizado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para os fins que se destina.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede na , Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, telefone (69) 3221-5101, 8482-1028 , neste ato representada por seu Secretário **Williames Pimentel de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 93793-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 085.341.442-49, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____ / _____, com sede na _____, n. _____, _____, CEP _____, no Município de _____ Estado de _____, neste momento representada pelo (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**.

Considerando os o disposto na cláusula nona do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a _____, cujo objeto é estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO)**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. _____, **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos, exclusivamente, do quadro de pessoal da SESAU/RO, com a finalidade de atuação no desenvolvimento/execução das atividades pactuadas no Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

I- Colocar os servidores a ser relacionados, à inteira disposição da **CONTRATADA**;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- II-** Efetuar regularmente o pagamento dos subsídios e respectivos encargos sociais dos servidores cedidos, mencionados no presente termo, observado o enquadramento funcional na carreira a qual esteja vinculado;
- III-** Garantir aos servidores cedidos todos os direitos e vantagens assegurados por Lei, comunicando a **CONTRATADA** quaisquer alterações;
- IV-** Manter atualizado os registros funcionais dos servidores ora cedidos;
- V-** Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, e após documentado e relatado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** intervirá com processo administrativo para apuração dos fatos, e se for o caso, aplicar as sanções cabíveis.
- VI-** Promover a aplicação da avaliação de desempenho dos aludidos servidores, conforme normas específicas;
- VII-** As licenças e afastamentos previstos em lei serão concedidos pela **CONTRATANTE**, após manifestação da **CONTRATADA**.

2.2. A CONTRATADA se compromete a:

- I-** Colaborar nas ações implementadas usando o controle, avaliação e acompanhamento das ações e dos resultados e impacto das atividades desenvolvidas pelos servidores cedidos;
- II-** Encaminhar a **CONTRATADA** relatório mensal de frequência dos servidores cedidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao período trabalhado;
- III-** Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e se manifestar nas licenças e afastamentos que o caso requeira;
- IV-** Encaminhar a **CONTRATADA** a escala de férias dos servidores de que trata o presente Termo, até o dia 01 de dezembro de cada ano, referente ao exercício seguinte;
- V-** Disponibilizar aos servidores cedidos os meios efetivos e necessários à sua capacitação, aprimoramento e atualização profissional, objetivando o bom desempenho de seu *mister*, durante a vigência do presente termo;
- VI-** Orientar os servidores cedidos quanto ao aspecto de conduta funcional e demais normas procedimentais da entidade **CONTRATADA**;
- VII-** Zelar pelo bem estar profissional e pessoal dos servidores cedidos;
- VIII-** Fica facultado à **CONTRATADA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor cedido;
- IX-** Direcionar as ações dos profissionais da área de saúde, ora cedidos, para o atendimento exclusivo às atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/RO;
- X-** Não ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores de que trata este instrumento;
- XI-** Comunicar à **CONTRATANTE** quando da ocorrência de advertência, falta funcional grave, falta disciplinar ou outras, praticadas pelos servidores cedidos;
- XII-** Encaminhar à **CONTRATANTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores cedidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA E APOSENTADORIA

3.1. Compete à Junta Médica do Estado realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores cedidos, devendo os respectivos laudos ser encaminhados à **CONTRATANTE**.

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e-mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIDORES CEDIDOS

4.1. A designação dos servidores para fins de cedência será prerrogativa discricionária da SESAU/RO, podendo ser revogada conforme cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros, correspondentes à execução do presente termo, ficarão restritos à garantia do pagamento da remuneração dos servidores cedidos e respectivos encargos sociais, observando-se a dotação prevista no orçamento anual da SESAU/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Fundamenta-se o presente instrumento no Art. 35 da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Art. 38 do decreto nº 16.849, de 25 de Junho de 2012, respeitando suas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente termo de cessão de servidores poderá ser alterado, inclusive para acréscimo e supressão nas obrigações, desde que haja comum acordo dos pactuantes, mediante celebração de termo aditivo, observando-se obrigatoriamente a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer momento, por ambas as partes, desde que a denúncia seja realizada formalmente, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e sumária deste termo o desrespeito de quaisquer cláusulas pactuadas, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao pactuante infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Porto Velho como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Porto Velho, ____ de ____ de 2014

CONTRATANTE
Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XXIII - CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde – SESAU/RO, e a _____, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas à gestão de operacionalização e execução das ações e serviço de saúde do CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO), para os fins que se destina.

PREÂMBULO

O ESTADO DE RONDÔNIA através da SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO, com sede nesta cidade, , Edifício Rio Machado Reto 4, 4º andar (Complexo Rio Madeira) situado na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, telefone (69) 3221-5101, 8482-1028, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Ilmo. Sr. Dr. Williames Pimentel de Oliveira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 93793-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 085.341.442-49, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

E, de outro lado, a Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada na forma do seu estatuto por (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada CONTRATADA.

CLASULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Considerando o que consta no Processo Administrativo de qualificação da entidade nº. /2014/SESAU/RO, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, realizado com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, bem como Lei Estadual nº.2.675, de 21/12/11, regulamentada pelo Decreto nº 16.849 de 25 de junho de 2012, considerando o Comunicado de Interesse Público nº 001/2014 e o correspondente ato de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia de de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1.2 Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

constantes do caput do artigo 37 da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer a parceria entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviço de saúde no CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA (CERO), em regime de 12 horas/dia, que assegure assistência universal, equânime e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos que integram o presente instrumento.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO II – METAS DE PRODUÇÃO

ANEXO III – RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV – ESTRUTURA FÍSICA

ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO VI – INDICADORES DE QUALIDADE

ANEXO VII – ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE

TRABALHO

ANEXO VIII – PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE

TRABALHO

ANEXO IX – MODELO DE PLANILHA DE DIMENSIONAMENTO DE

PESSOAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL E ÁREA DE TRABALHO

ANEXO X – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAIS

ANEXO XI – MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS

ANEXO XII – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

ANEXO XIII – MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XIV – MODELO DE CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

ANEXO XVI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

ANEXO XVII – MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO

ANEXO XVIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

ANEXO XIX – EQUIPAMENTOS DO CERO

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)

Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO

Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

ANEXO XX- TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

ANEXO XXI- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

ANEXO XXII – TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

2.2. OBJETIVO GERAL - O objetivo deste Contrato de Gestão é a implantação e implementação do Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO), na prestação de serviços de atenção à saúde da pessoa com deficiência auditiva, física, intelectual e visual, buscando a sua atenção e reabilitação clínico-funcional e psicossocial de maneira integral, em função da atuação multidisciplinar profissional.

2.3. Na consecução do objetivo assinalado, o presente instrumento visa definir as obrigações e responsabilidades das partes, bem como esclarecer as condições para sua execução, controle e fiscalização.

2.4. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, eficiência, efetividade, garantindo o atendimento e resultados esperados aos usuários do SUS no CERO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** comprometer-se-á:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente instrumento;

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade, objeto do presente contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e manutenção física da unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários a garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na unidade, ainda não incluído no quadro de metas, deverá ser avaliado conforme data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta; tal serviço deverá ser objeto de termo aditivo.

3.1.4. Prestar a operacionalização e execução das ações e serviço de saúde no Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO), de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde em seus anexos.

3.1.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

assegurando-o o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.6. O atendimento aos usuários do SUS no CERO será executado de forma a:

- a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde à população em reabilitação;
- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a política nacional de humanização no atendimento do SUS, contemplando o acolhimento.
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão do CERO baseado em sistemas de metas e medidas por indicadores de desempenho e qualidade;
- g) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo, considerando os prazos previstos em lei;
- h) justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- i) admitir acompanhantes do paciente somente com autorização do profissional responsável;
- j) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- k) implantar certificação de qualidade dos serviços em reabilitação física, auditiva, intelectual e motora, no âmbito ambulatorial em atendimento de média complexidade III e alta complexidade, cujos procedimentos e protocolos atendam critérios de qualificação emitidos por entidades Acreditadoras, Nível I , primeiro ano, e demais níveis a partir do 2º ano.
- l) em caso do não cumprimento do item anterior, a contratada será penalizada com desconto de 2% no Nível I, elevando-se este percentual em 1% ao ano podendo chegar até 5% no último ano de atividade, sobre o valor da parte variável.

3.1.7. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.1.8. Comunicar ao Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.1.9. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.1.10. Aderir e alimentar o Sistema de Gestão em Saúde para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.1.11. Manter o Sistema de Informação/Gestão Ambulatorial, bem como dar a este toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços acordados neste Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.12. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Comunicado, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Fomento dos meios para participação da comunidade;
- h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- i) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- j) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- k) Assegurar a presença de um acompanhante a pacientes menores de 18 anos e/ou maiores de 60 anos, e/ou quando o profissional julgar necessário (Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990; Portaria GM/MS nº280 de 07 de abril de 1.999).

3.1.13. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME ALTA DO SERVIÇO", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome da Unidade;
- c) Localização da Unidade (endereço, município, estado);
- d) Motivo de entrada no serviço (CID-10 ou CIF);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico primário de alta e/ou diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta;
- j) Arquivar o informe no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reta 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.14. Implantar pesquisa de satisfação na alta dos serviços de reabilitação, conforme Anexo VI - Indicadores de Qualidade ;

3.1.15. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços da Rede Estadual de Saúde e Rede Nacional, devendo emitir relatório consubstanciado.

3.1.16. Implantar e manter em pleno funcionamento no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuários dos Usuários;
- b) Grupo de Trabalho em Humanização;
- c) Comissão de Ética.

3.1.17. Possuir um responsável técnico, com registro no respectivo conselho de classe.

3.1.18. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CERO, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade.

3.1.19. Em nenhuma hipótese será permitido a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços realizados, referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato de Gestão.

3.1.20. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.1.21. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e imenso, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA.

3.1.22. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

3.1.23. Não transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste instrumento.

3.1.24. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.1.25. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.26. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados.

3.1.27. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.1.28. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o disposto no Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóvel – Anexo XVIII e XX deste contrato, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.29. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

3.1.30. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim, como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio estadual, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

3.1.31. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

3.1.32. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Rondônia, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens, devendo comunicar a aquisição num prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.33. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes, adquiridos posteriormente a implantação da Gestão do CERO, serão efetuadas por meio de transferência de recurso

s oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estimadas na Planilha de Despesas de Investimento, no Anexo XI, do Comunicado de Interesse Público. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.1.34. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, por meio de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais, equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado pelo Estado do Rondônia.

3.1.35. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, bem como, em toda infraestrutura, necessária para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, com base no plano de manutenção que deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias, com base nas referências das normas e legislação vigente disponibilizadas pela CONTRATANTE para sua aprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.36. Deverá ser mantida na unidade de saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.1.37. Deverão ser informados à CONTRATANTE todos e quaisquer deslocamento do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores, bem como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.1.38. Dar ciência imediata e por escrito, à CONTRATANTE, sobre as anormalidades que impliquem na interrupção/suspensão dos serviços acordados no presente Contrato de Gestão.

3.1.39. Deverão ser enviadas à CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela CONTRATADA, devidamente assinado, já na prestação de contas, referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.40. Restituir ao poder público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.41. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.1.42. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do poder público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em carteiras de trabalho e previdência social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.43. Será permitida a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra conforme necessidade e justificada pela CONTRATADA.

3.1.44. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CND) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.45. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

obrigações presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

3.1.46. Uma vez constatadas a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista com a inclusão do Estado de Rondônia no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter das parcelas vincendas o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A previsão de retenção engloba também qualquer ação que o poder público figure como réu por condutas ilícitas ou danosas praticadas pelos agentes da CONTRATADA.

3.1.47. A retenção prevista no item 3.1.46 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.48. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

3.1.49. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.50. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.51. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria de Estado da Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.52. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE.

3.1.53. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, obrigações comerciais, fiscais, sociais e tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.1.54. Não distribuir sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.55. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, de acordo com o que prescreve a Lei nº 2.675 de 21 de dezembro de 2011, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da Constituição Federal, especialmente aos da legalidade, publicidade, imparcialidade, moralidade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.56. Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais, bem como para qualquer tipo de interação feita no sistema, incluindo usuário, local, data e hora das alterações e/ou inclusões, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE, bem como aos controles interno e externo.

3.1.57. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CERO, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Centro de Reabilitação de Rondônia.

3.1.58. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

3.1.59. Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Gestão, e mantê-lo atualizado.

3.1.60. Apresentar à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais (Econômico-Contábil e Financeiro) e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE.

3.1.61. Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e assistenciais em reabilitação realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SESAU/RO.

3.1.62. Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos com a divulgação no site institucional, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente, conforme Anexo VI.

3.1.63. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.64. Consolidar a imagem do CERO como centro de referência em reabilitação no Estado, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência.

3.1.65. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

3.1.66. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.1.67. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, em conformidade com a meta estabelecida no Anexo VI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.1.68. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do CERO, sem prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE.

3.1.69. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 2.675/2011.

3.1.70. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.1.71. Apresentar os documentos de regularidade fiscal como condição para assinatura do Contrato de Gestão.

3.1.72. Manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.1.73. Responsabilizar-se-á integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2. A CONTRATANTE comprometer-se-á:

3.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Centro de Reabilitação de Rondônia – (CERO).

3.2.2. Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato de Gestão e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de transferência previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços objeto deste contrato de gestão, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração efetuada.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio do Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE), o qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, trimestralmente, por meio do Núcleo Técnico de Gestão, avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo após o devido contraditório.

3.2.6. Acompanhar constantemente, as aquisições de bens permanentes, reformas e obras realizadas pela CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

3.2.7. Para a formalização do Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Termo de Permissão de uso de Bem Imóvel, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens disponibilizados/adquiridos.

3.2.8. Solicitar a CONTRATADA substituição de qualquer produto, material, recursos ou equipamentos, cujo uso considere inadequado e/ou prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

3.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.10. Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

3.2.11. Promover a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos do art. 35 da Lei nº 2.675/2011, desde que haja requerimento desta, autorização do Poder Público para a cessão e a concordância do funcionário.

3.2.12. Descontar do valor correspondente ao custeio deste Contrato de Gestão, concernente ao pagamento dos servidores cedidos, se houver, conforme item 3.2.11, utilizando como parâmetro o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, exceto para os médicos cedidos que deverá ser descontado o valor da remuneração bruta do mês de competência.

3.2.13. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.

3.2.14. Acompanhar a transição e realizar todos os procedimentos necessários para cumprimento e finalização do Contrato de Gestão n. ____/SESAU/RO/2014.

3.2.15. Manter, no sitio da SESAU/RO, e no portal da transparência do Governo do Estado, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente instrumento será de 01 (um) ano, contar de ____/____/2014, podendo ser renovado de acordo com critérios da Legislação em vigor, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do Núcleo Técnico de Gestão e condicionado a outorga da Procuradoria Geral do Estado, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste Contrato de Gestão o Núcleo Técnico de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

4.3. Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for de interesse publico em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Publica, bem como, nos termos da legislação regente da matéria, instaurar procedimento para desqualificar a CONTRATADA como Organização Social no Estado de Rondônia, mediante Decreto Governamental;

4.4. O reajuste anual de valores do referido contrato será realizado de acordo com índice de correção IGPM/FGV, consubstanciando seu realinhamento em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente estabelecidos, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação – COMAV, e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde;

5.2. Poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência, inclusive para acréscimos ou supressões das obrigações, ate o limite máximo de 25% do valor total do contrato;

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento e seus anexos, o valor global de R\$ 4.593.173,05 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos) para um período de 12 meses, tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2014 a importância de R\$ _____ (_____) conforme nota de empenho nº _____ datada de ____/____/_____, ficando o restante a ser empenhado no exercício seguinte.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE.

6.3 Será permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.4. Caberá à CONTRATADA movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE, para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, em conta(s) bancária(s)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

específica(s) e exclusiva, vinculada(s) à Unidade, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

6.5. A CONTRATADA formará fundo de reserva, com os recursos financeiros recebidos, destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no subitem 6.4, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término deste Contrato de Gestão.

6.6. Os recursos financeiros transferidos à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

6.7 As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	17012	SESAU
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	2035	Gestão da Assistência hospitalar e ambulatorial
Projeto/Atividade	4011	Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a área privada
Fonte Recurso	0100/3209	Tesouro Estadual
Elemento de Despesa	3390-39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.8. 90 (noventa) dias antes do término da execução de cada ano do presente Contrato de Gestão, o Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE/SESAU indicará a previsão orçamentária a ser empenhada no ano subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. A transferência do recurso será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme metas constantes neste Contrato de Gestão, sendo o valor composto de 80% (oitenta por cento) do orçamento mensal fixo e 20% (vinte por cento) do orçamento mensal variável.

7.2. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, na forma ajustada no Contrato de Gestão, e em caso de não cumprimento das metas e dos indicadores ocorrerá desconto proporcional. O desconto financeiro será efetuado em regime trimestral e poderá ser fracionado em parcelas mensais, conforme acordo entre as partes. Vide anexos II, V e VI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

7.3. As parcelas mensais serão repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após emissão de nota fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada com um relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço e número do cartão SUS) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

7.4. As notas fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 7.3, acima, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

7.5. A CONTRATANTE deverá efetuar a transferência mensal, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

7.6. Havendo atraso no desembolso previsto no cronograma de transferência, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento das transferências mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste Contrato de Gestão.

7.7. Havendo saldo das parcelas de custeio este poderá ser utilizado para novos investimentos, quando necessários, desde que justificado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Comissão de Avaliação - COMAV.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia do mês, Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal, bem como, relatório gerencial contábil e extratos bancários das contas.

7.9. O repasse da primeira parcela do contrato de gestão será efetuado na assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

8.1. Os bens móveis e o imóvel referente à Unidade têm o seu uso permitido pela CONTRATADA, conforme Anexos – XVIII e XX, durante a vigência do presente instrumento;

8.2. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os bens móveis e o imóvel e os administrará, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Rondônia, após prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

8.5. A CONTRATANTE deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela CONTRATADA e lançar os novos bens no Sistema de Patrimônio do Estado e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso;

8.6. Trimestralmente a CONTRATADA formalizará a doação dos bens adquiridos a CONTRATANTE, sendo que após o primeiro ano deste Contrato de Gestão essa doação poderá ocorrer semestralmente;

8.7. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. A CONTRATADA deverá realizar, caso necessário, processo seletivo simplificado para contratação de recursos humanos, exceto para as contratações de serviços médico-hospitalares por meio de pessoa jurídica, devendo ser observados no processo seletivo os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como manter a guarda de todos os documentos relativos ao processo seletivo, pelo período de vigência deste Contrato de Gestão;

9.2. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços, combinados conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 12 (doze) horas/dia.

9.3. Desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

9.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

9.5. É vedado à CONTRATADA o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor cedido com recurso oriundo desse contrato

9.6. Não é vedado a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, desde que haja a compatibilidade de carga horária.

9.7. A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

9.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

9.9. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores cedidos, e que são remunerados com recursos deste Contrato de Gestão;

9.10. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus colaboradores, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.

9.11. A capacitação dos servidores cedidos a CONTRATADA será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;

9.12. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá devolver, justificadamente, à CONTRATANTE, servidor público que lhe foi cedido, e será aberto, se necessário, Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta administrativa, não podendo esta situação, ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das metas e/ou dos indicadores de qualidade pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela CONTRATANTE.

10.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será efetuada por intermédio do Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE).

10.3. Nos termos do Decreto nº 16.849 de 25 de junho de 2012, os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO serão avaliados, trimestralmente pelo Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE) e pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela CONTRATANTE.

10.4. O Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE) deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão de Avaliação (COMAV), relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

10.5. A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

10.6. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

10.7. O Núcleo Técnico de Gestão (NUTEGE) encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Comissão de Avaliação (COMAV), que enviará à CONTRATADA para ciência e justificativas;

10.8. A CONTRATADA, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 30 dias para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação, emitindo-se o parecer final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde;

10.9. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Governo do Estado de Rondônia, e, de forma completa pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como após 05 (cinco) dias úteis serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

10.10. A CONTRATANTE deverá encaminhar a prestação de contas ao final de cada exercício financeiro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme o estabelecido no Art. 26, § 4º, da Lei 2.675/2011.

10.11. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.12. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.13. O parecer final deverá ser objeto de análise criteriosa pelo CONTRATANTE, que determinará à CONTRATADA as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da entidade como organização social;

10.14. Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato de Gestão ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a CONTRATANTE, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilização solidária;

10.15. Sem prejuízo das medidas a que se referem o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados na malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente CONTRATANTE que deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira em juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deve ser avaliada, mensalmente, pelo Núcleo Técnico de Gestão, que emitirá relatórios trimestrais pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados;

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, prestação de contas, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros (demonstrativo financeiro e contábil operacional e balancete contábil);
- b) Os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês anterior;
- c) Os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- d) Relatório de custos;
- e) Relatório de cumprimento de metas;
- f) Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos
- g) Censo de origem dos usuários atendidos;
- h) Consolidado da pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;
- i) Relatório das atividades do serviço de atenção ao usuário (consolidado das queixas recebidas e queixas resolvidas);
- j) Relatório detalhando o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso, bem como daqueles adquiridos e/ou recebidos por doação;
- k) Outras informações e documentos, a serem definidas pelo Núcleo Técnico de Gestão.

11.3. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, relatórios de execução trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, conforme artigo 34 da Lei 2.675 de 21 de dezembro de 2011;

12.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das medidas legais cabíveis nas seguintes situações:

- I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.
- IV. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- V. Se houver alterações do estatuto da Entidade que implique em modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente instrumento.

13.2. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

13.3. Verificada as hipóteses de rescisão contratual com fundamento no inciso I do item 13.1, a CONTRATANTE, adotará todas as medidas necessárias a evitar prejuízos ao erário e à população e aplicará as sanções legais previstas em Lei, após a conclusão de processo administrativo que garantirá os princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Estado;

13.4. Em ocorrendo a extinção ou desqualificação da organização social ou rescisão do Contrato de Gestão, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) A rescisão do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato de Gestão e as doações;
- b) A cessação de cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA;
- c) Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no CERO, bem como, as fichas e prontuários dos usuários.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão;

13.6. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE;

13.7. Os valores de que trata a clausula sexta serão revertidos ao patrimônio do Estado em até 05 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras. Caso não haja pendências judiciais os valores deverão ser revertidos ao patrimônio do Estado imediatamente.

16.8. Configurará infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Nº 16.849, na Lei nº 2.675/2011 e, especialmente, se a CONTRATADA:

- I. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- II. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.9. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber assegurando o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Desqualificação da entidade como organização social.

13.10. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Governo do Estado de Rondônia.

13.11. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

13.12. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no item 13.9 desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para requerer o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Governo do Estado de Rondônia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

16.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OMISSÃO

17.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OSS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet, obrigatoriamente, de forma transparente, as informações a seguir elencadas:

- a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
- b) O seu regulamento de contratação de bens e serviços
- c) Relação dos contratos assinados
- d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades
- e) Relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
- f) Atas de suas reuniões
- g) Regulamento de contratação de pessoal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NUCLEO TECNICO DE GESTÃO - NUTEGE

- h) Chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
- i) Resultados dos processos seletivos
- j) Relação dos servidores públicos cedidos
- k) Relação dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Rondônia
- l) Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma.

II – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridades constituídas ou por pessoas do povo, serão prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rondônia para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Porto Velho, ____ de _____ de 2014.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

OBS: Os anexos deste Contrato de Gestão são parte integrante deste Comunicado de Interesse Público.

Núcleo Técnico de Gestão – NUTEGE – Edifício Rio Machado Reto 4, 4º Andar (Complexo Rio Madeira)
Av. Farquhar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho/RO
Telefones: (69)3221-5101 e (69)8482-1028 – e_mail: nutege@sesau.ro.gov.br